



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ Data recebimento: ____ / ____ / ____

No. 28216 ANO 2020

SECRETARIA: SEMPRES

INÍCIO: _____ / _____ / _____

TÉRMINO: / /

DOAÇÃO Nº _____

TIPO DE MATERIAL

CONSUMO

CONVÊNIO NÃO

PERMANENTE

— SIM

OBRAS E IN

DOCUMENTO DE ORIGEM:

LICITAÇÃO Dispensa de Licitação - DL 052/2020

QUANTIDADE DE PÁGINAS

OBSERVAÇÕES: Prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, sem motorista, no transporte das equipes técnicas ao enfrentamento ao COVID-19.

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Gerente de Compras

Dados do Contrato:

Início: _____ / _____ / _____

Término: 14.878-0

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 24.473-0
Comissão de Licitação

CI. Nº. 154/2020-COORD.ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 19 de junho de 2020.

DA: Coordenação Administrativa

PARA: SEMAD

ATT: Sr. Kairan Rocha Figueiredo

MD.: Secretário Municipal de Administração

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, por gentileza, os encaminhamentos necessários para empenho, por meio de Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, sem motorista, para a prestação de serviços no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Estas novas ações socioassistenciais visam mitigar os efeitos da calamidade pública provocada pela COVID-19, como também atender as medidas preventivas adotadas pelo município para o enfrentamento a este vírus, garantindo, emergencialmente, aos usuários do SUAS proteção social em um momento em que as vulnerabilidades e riscos sociais se intensificaram.

Visto isso, seguem orçamentos, Termo de Referência e informações orçamentárias para constar no processo.

- Órgão: 28002802082440122055
- Atividade: 2055
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Sub-elemento: 02
- Fonte de Recurso: 29
- Recurso: 113.226-1
- Valor Total da Despesa: R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)

A gráveis de impresso para
anexo e providências 30/06/2020

Rodrigo Carvalho Magalhães
Coordenador de Material
e Patrimônio / SEMAD
Mat. 244343



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, sem motorista, com capacidade de 05(cinco) lugares, com 04 portas, com ar condicionado, no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Vigência do Contrato: de 15 de julho de 2020 até 14/12/2020.

- Fiscal do Contrato: Vanessa Severino Santos Silva, matrícula 24.205-7
- Servidor responsável pela realização das cotações: Augusto Jorge José Leal, matrícula nº 24.440-0 e Dulcinéia Carvalho de Oliveira, matrícula nº 07 14.272-2.

Abaixo segue o quadro comparativo e em anexo o Termo de Referência.

Quadro comparativo dos valores encontrados

Item	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
	Maxtour Viagens e Turismo Ltda	Antônio Fernando Silva Lima EPP	Viana Empreendimentos e Serviços EIRELI
01	R\$ 7.950,00	R\$ 9.000,00	R\$ 20.000,00

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Agente Administrativo

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo/SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 24229/2020

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE:

1.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a locação de um veículo tipo passeio, sem motorista, para a prestação de serviços no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Estas novas ações socioassistenciais visam mitigar os efeitos da calamidade pública provocada pela COVID-19, como também atender as medidas preventivas adotadas pelo município para o enfrentamento a este vírus, garantindo, emergencialmente, aos usuários do SUAS proteção social em um momento em que as vulnerabilidades e riscos sociais se intensificaram.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 de julho de 2020 até 14 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 Prestação de Serviços de locação de veículo tipo passeio, sem motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Veículo Tipo VAN

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	KM/ Mês (franquia)	Quant. Km a ser contratada	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de locação de veículo tipo passeio, com capacidade de 05 (cinco) lugares,	01	2.000	10.000	R\$1.590,00	R\$ 7.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

com 04 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com até 05 anos de fabricação, com documentação devidamente legalizada, para uso no transporte de usuários, equipe técnica de serviços e insumos, no perímetro urbano e rural. Quantidade máxima de km/mês 2.000						
--	--	--	--	--	--	--

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, possui em seu espectro de gestão um conjunto de políticas públicas que visam primordialmente a garantia dos direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal de 1988, tendo como diretriz estruturante a efetivação do direito ao desenvolvimento humano. Nessa arquitetura de governança, a política social mais destacável na responsabilidade de gestão da SEMDES é a Política de Assistência Social. Assim, ela exerce o comando do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município, o qual é composto por diversas Unidades de Atendimento e tem a missão de garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

A Assistência Social está legalmente prevista nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que reforçam a responsabilidade desta política pública em garantir proteção social a quem necessitar. No plano infraconstitucional, emerge a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a qual destaca como um dos objetivos da Assistência Social a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

Mais recentemente a Assistência Social foi legalmente reconhecida como serviço público essencial à população em estado de vulnerabilidade, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. Esse marco legal delimitou a essencialidade das ofertas socioassistenciais para a vida da comunidade, reconhecendo que no âmbito do sistema de proteção social brasileiro esta política pública tem um papel estratégico e de destaque.

Para atender as diretrizes advindas das normas acima explicitadas, a Assistência Social deste município, conta hoje com 08 (oito) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, 04 (quatro) Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 02 (duas) Unidades de Abrigo para Acolhimento de Crianças e Adolescentes, 02 (dois) Centros Pop (Unidades responsáveis pelo atendimento à População em situação de Rua), 01 (um) CREAS Medidas Socioeducativas – Novo Olhar, 01 (uma) Unidade de Família Acolhedora, 01 (uma) Unidade que oferta Abordagem Social, dentre outros.

Importante também destacar que a SEMDES, enquanto órgão gestor da Assistência Social em Vitória da Conquista, é responsável pela operacionalização do Cadastro Único (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família. O primeiro é um estratégico instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda. Já o segundo, se caracteriza como um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

É importante pontuar esse pequeno esboço sobre a Política de Assistência Social e suas ofertas, especialmente em Vitória da Conquista, para que entendamos, de forma clara e objetiva, a gigantesca função e responsabilidade do poder público, neste momento, em que o país se insere num contexto de pandemia ocasionada pela COVID-19. Não há dúvida que os efeitos desse quadro pandêmico vulnerabiliza ainda mais indivíduos e famílias que já estavam inseridos numa realidade de pobreza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11878-0
Comissão de Licitação

O atual cenário de pandemia, além de afetar a saúde pública, traz sérias consequências econômicas para a população brasileira e para o mercado financeiro, o que levou o Governo Federal a criar um auxílio emergencial (operacionalizado pelo Ministério da Cidadania) como estratégia visando minorar os efeitos da crise instalada no país. Considerando que o referido auxílio visa possibilitar condições mínimas de sobrevivência, o Governo Federal, logo no primeiro momento, focou o público inserido no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família. Ou seja, priorizou aqueles considerados pobres e extremamente pobres.

Como consequência imediata à estratégia criada pelo Governo Federal, de priorizar as pessoas inseridas no CadÚnico, houve um aumento vertiginoso de pessoas nas unidades que operacionalizavam o aludido sistema federal, gerando aglomerações de usuários e favorecendo a propagação do vírus nos locais de atendimento. No município, existiam apenas dois pontos fixos voltados ao atendimento desse público, um no prédio da SEMDES e uma área na SubPrefeitura da Zona Oeste – PZO. Ambos não deram conta de atender os usuários observando as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde.

Além disso, a crise econômica imposta pela situação de pandemia alterou significativamente a renda de milhares de famílias brasileiras, como também trouxe reflexos na composição das mesmas, já que muitos filhos voltaram a residir com os pais ou vice-versa. Inevitavelmente, em virtude disso, muitos indivíduos e famílias passaram a requerer mais atenção do Estado Brasileiro no que se refere ao acesso à renda mínima. Logo, o Cadastro Único passou a ser um instrumento essencial na vida dessas pessoas. Todavia, a maioria dos municípios brasileiros não estava preparada para garantir um atendimento célere e protegido. Neste contexto se insere Vitória da Conquista, considerando que muita gente passou a buscar o atendimento do CadÚnico como forma de acessar possíveis programas e benefícios no âmbito da Política de Assistência Social.

Nessa mesma linha, é de conhecimento amplo o quanto que essa pandemia vem trazendo dor àqueles que são acometidos pela doença COVID-19, bem como a todos aqueles que perderam entes queridos, ou que, por força da circunstância, estão sem nenhuma renda ou houve diminuição drástica de seus ganhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

Outra vulnerabilidade que se potencializou neste período foi a relacional, já o confinamento das pessoas e famílias tem gerado disfuncionalidades familiares, as quais que têm ocasionado diversas situações de violações de direitos como por exemplo, o aumento nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (públicos prioritários no campo da Política de Assistência Social). É preciso destacar, que essa vulnerabilidade exige uma maior atenção no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A realidade trazida pelo COVID-19, substancialmente, impactou em nossas ofertas socioassistenciais exigindo de toda a rede SUAS necessidade de reavaliar seus processos de trabalho e as metodologias utilizadas na materialização dos serviços e programas imprescindíveis para à população mais vulnerabilizada. A resposta da Assistência Social não poderia ser outra, senão, guardadas as devidas cautelas e orientações advindas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, de enfrentar a realidade garantindo às famílias assistidas pelo SUAS o acesso qualificado às informações e orientações necessárias para preservação da vida em todas as suas dimensões. E para além disso, garantir o acesso a programas e benefícios assistenciais.

Outra face perversa desta crise são as filas quilométricas em setores ligados ao CadÚnico, aglomerações em agências bancárias, dentre outras situações que elevam o risco do contágio dessa doença, forçando o Poder Público a tomar decisões e medidas que visem proteger o cidadão, todavia, garantindo, a estes, seus direitos na busca de proteção social que lhes é devida.

No âmbito federal, o Ministério da Cidadania, órgão gestor nacional da Política de Assistência Social, publicou três importantes portarias ministeriais: a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020; a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 e a Portaria nº 54, de 1º de abril (que teve como anexo a Nota Técnica nº 7/2020). Os três instrumentos orientadores reafirmaram o caráter protetivo e essencial da Assistência Social e destacaram a necessidade de que os estados e municípios se reorganizassem, de maneira a assistirem todos os que necessitam de proteção especial. Eles sinalizaram em direção à imprescindibilidade do reordenamento emergencial dos processos de trabalho das Unidades de Atendimento do SUAS, incluindo aí os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, os





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

Centros Pops e o CadÚnico, instrumentos potentes de acesso dos usuários aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Seguindo os parâmetros nacionais, mas enfatizando as demandas locais, algumas medidas de enfretamento e combate à COVID-19, foram adotadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, como, por exemplo, o isolamento social parcial, porém, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais no que tange ao comércio e rede de serviços públicos do município. Foram publicados vários decretos municipais com vistas a garantir à proteção da população, como também reorganizar o serviço público municipal.

No tocante à Política Municipal de Assistência Social, as ações propostas pela SEMDES visaram ampliar a capacidade de reposta do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) às famílias e indivíduos que mais passaram a demandar proteção social estatal. Sendo assim, enquanto órgão gestor responsável pela operacionalização do SUAS no plano local, elaborou Portarias e Notas Técnicas que objetivaram orientar, recomendar e normatizar as medidas temporárias para fins de prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional proveniente da COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, em complementação ao Decreto Municipal nº 20.203/2020.

Logo, a reorganização do funcionamento das Unidades de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (CRAS, CREAS, CadÚnico/Bolsa Família, etc) em Vitória da Conquista e, consequentemente, do conjunto de serviços (nos termos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009), programas (Programa Bolsa Família, AcessuaTrabalho, etc), benefícios e projetos ofertados nessas Unidades Socioassistenciais teve como finalidade principal o aumento da capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

A principal decisão adotada pela SEMDES foi a não interrupção da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Logo depois, considerando a alta demanda de atendimento para o CadÚnico e o Programa Bolsa Família por parte dos municíipes e para atender às orientações dos órgãos de saúde, houve a ampliação da cobertura do atendimento, com a disponibilização de equipes permanentes nos 8 (oito) Centros de Referência de Assistência social – CRAS (de segunda à sexta) e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos
Mat. 4.878-0
Comissão de Licitação

atendimento itinerante mais intensificado nas localidades da zona rural. Além disso, foram criados 02 (dois) novos abrigos provisórios, voltados ao acolhimento temporário de pessoas em situação de rua: um para os sintomáticos da COVID-19 e outro para os assintomáticos dessa doença.

Vale ressaltar, que em 2019 o Órgão Gestor Municipal iniciou o processo de descentralização do atendimento do CadÚnico e do Programa Bolsa Família junto aos CRAS, objetivando potencializar, dentre outras questões, o acompanhamento das famílias junto ao SICON (ferramenta de apoio à gestão intersetorial que integra as informações de acompanhamento de condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social – utilizado, majoritariamente, por técnicos e coordenadores dos CRAS) neste município. Todavia, considerando aspectos estruturais das Unidades de Atendimento e logísticos, conduziu o processo de forma gradual.

Em detrimento do novo cenário que se impôs neste momento de pandemia, a SEMDES foi instada a adotar emergencialmente medidas que pudessem mitigar os efeitos e reparar os impactos, promovendo proteção no contexto da pandemia da COVID-19. Para tanto, nos termos da Portaria SEMDES nº 007/2020, a Secretaria, definitivamente, descentralizou o atendimento do CadÚnico/Bolsa Família nos CRAS e potencializou o atendimento das equipes na Zona Rural.

Já é de conhecimento, também, que os impactos da epidemia e as estratégias para seu combate não se restringem a maior ou menor exposição ao vírus, pois reconhece-se que estamos diante de uma intensificação de riscos de desproteção social decorrentes do acirramento da desigualdade instalada. Desta forma, a ação de descentralização certamente potencializou o acesso a informações, assim como assegura que as medidas estejam mais próximas às necessidades das pessoas e considerando as diferentes realidades territoriais.

Visto isso, para que possamos realizar essa descentralização com êxito é necessário que façamos adaptações nos CRAS (inclusive com a adoção de estratégias que permitam uma maior proximidade das famílias referenciadas nestas unidades) e no próprio setor onde funciona o Programa do Bolsa Família na sede da SEMDES. E, no Programa Bolsa Família, a quantidade de atendimentos diários também ultrapassou todas grandes médias atingidas em outras ocasiões e não há condições, dentro da atual estrutura, a tentativa de realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleoemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 1878-0
Comissão de Licitação

todos os atendimentos espontâneos que lá chegam dia após dia. E, para que se evite, portanto, o alastramento do contágio em razão das aglomerações e do tempo de exposição dessas pessoas, levando em consideração a proteção tanto aos usuários quanto aos servidores que atuam no setor, e o completo atendimento para este fim, será fundamental potencializar as ações descentralizadas nos diversos territórios de Vitória da Conquista.

Neste sentido, o curto tempo nas tomadas das ações são essenciais para reduzir os impactos da pandemia, bem como o seu alastramento, sendo um fator determinante a agilidade de executar as ações descentralizadas supracitadas (que exigem das equipes técnicas maior proximidade do público usuário, sendo necessário, portanto, maior mobilidade das equipes nos territórios do município), e como uma das formas mais eficientes de medidas de enfrentamento e combate à COVID encontrada e tomada por esta Secretaria.

Por todos estes motivos elencados elevou-se a demanda por veículos conduzindo-nos à necessidade de novas contratações para aumentar a frota e, assim, atender as ações sociais previstas para tal finalidade.

Faz-se necessário mencionar, ainda, que a SEMDES sempre em busca da melhor organização dos setores, bem como de planejar melhores estratégias para o atendimento de suas demandas tem procurado se organizar administrativamente para que demanda como esta, e tantas outras, sejam sanadas em tempo hábil para não incorrer em prejuízos irreparáveis ao poder público.

Neste sentido, temos em tramitação um processo licitatório para Sistema de Registro de Preços de locação de veículos, sob o número 69701/2019, porém ainda se encontra em tramitação e, delongará, dentro do que é habitual para este fim, cerca de noventa dias, aproximadamente, para que seja dado como concluído e, assim, poder se fazer contratações. Além disso, buscamos junto à outras Secretarias a possibilidade de nos concedermos "Carona" ou cessão de Ata, mas a única que dispunha de Ata disponível fora a Secretaria Municipal de Administração, porém, a empresa que tem a ata registrada alegou que não dispunha de veículo no pátio e que estava dependendo das concessionárias para a aquisição de novos veículos e que o período de pandemia acarretou na não produção por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 11878-0
Comissão de Licitação

parte das fábricas, além de encontrar problemas nos serviços de financiamento, e que não teria um prazo para a normalização da situação e atendimento do nosso pedido.

Outro ponto a ser estampado é que muitas das ações programadas para esta finalidade requerem trabalho em dias de sábado, domingo e feriados, outra questão de difícil negociação, porém dispomos de motoristas que podem executar o serviço com mais presteza.

Diante disto, e pela extrema urgência que o caso em tela exige, não nos restou outra opção a não ser nos inclinar para a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, já que as ações de enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19 nos cobram celeridade, e esperar a completa finalização do processo licitatório resultará no não atendimento total dos usuários.

Por tudo isso, e amparados na Lei nº 3.979/20, no art. 4º, bem como na Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, em seu art. 8º, alíneas I e VIII, é que justificamos essa contratação para a prestação de serviços em veículo tipo van, com motorista e combustível.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS.

4.1. Os serviços indicados no item 2 caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 4º, §1º do decreto municipal 20.191/2020.

5. DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA.

5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.

5.1.1 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) local, data de emissão e assinatura do emissor.



6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de início dos serviços é de 72 horas, contados da emissão da Ordem de Serviços, no endereço especificado pela Coordenação Solicitante;

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4. Por se tratar de prestação de serviços de locação de veículo, o mesmo será avaliado diariamente e recebido definitivamente no prazo de 05 dias corridos, a contar do recebimento da declaração e planilha de acompanhamento e controle, emitidas pelo setor responsável e após a verificação da quantidade de quilômetros rodados, o que se dará no final de cada mês;

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

6.8. O veículo de serviço, referente ao objeto deste Termo de Referência, terá franquia mensal de quilometragem de 2.000 km.

6.8.1. O limite de quilômetros que poderá ser percorrido pelo veículo contratado em cada mês, não poderá ser estendido ao mês subsequente.

6.8.2. Quando a quilometragem percorrida pelo veículo contratado exceder a franquia de quilometragem, conforme as disposições dos itens 6.8 e 6.8.1., a CONTRATADA cobrará o valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por quilômetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

6.9. Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.

6.10. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

6.11. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.

6.12. O veículo será disponibilizado com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, o veículo deverá ser devolvido pela CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.

6.13. No caso de imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 4 (quatro) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.13.1. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.

6.14. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos relativos às multas de trânsito dos veículos que estiverem sendo usados pelo CONTRATANTE.

6.15. Para o devido equilíbrio do contrato, a CONTRATADA, a contar da data de recebimento de auto de infração, deverá encaminhá-lo para a CONTRATANTE, em até três dias úteis, visando a identificação do real infrator.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 141878-0
Comissão de Licitação

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da data de assinatura;
- 7.1.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 7.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- 7.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 7.1.13. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- 7.1.14. A Contratante acompanhará e fiscalizará a conduta de seu respectivo motorista na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, bem como dos níveis de velocidade nas vias e ruas, para evitar danos futuros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Submeter seu veículo à vistoria, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através do órgão competente, no decorrer da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11.878-0
Comissão de Licitação

prestação dos serviços, com a finalidade de verificar se permanece nas condições originais de segurança e bom estado de manutenção.

8.2. Os serviços serão executados em veículo que trafegará em estradas pavimentadas ou não e deverá apresentar bom estado de uso e conservação e estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.3. O veículo deverá estar predisposto para realizar os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive para atendimento de viagens que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados, atendendo ao calendário de atividades determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

8.5. Pela prestação deste serviço de locação de veículo o Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor da franquia mensal, ou seja, 2.000 (dois mil) quilômetros no mês, conforme orientações da SEMDES e itens 6.8, 6.8.1 e 6.8.2.

8.6. A Contratada obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, considerando as mesmas exigências quanto ao tipo de veículo contratado.

8.7. A Contratada se comprometerá a cumprir e prestar todos os serviços objeto deste processo de forma satisfatória, cumprindo com todas as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.8. Veículo para vistoria

8.8.1. Deverão ser observadas as especificações dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

8.8.2. O veículo deverá estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, bem como os documentos de habilitação do motorista exigíveis para o transporte e condução de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

8.8.3.A contratada, deverá atentar-se para os prazos determinados para as vistorias periódicas que, por ventura, forem realizadas nos veículos a serviço da SEMDES.

8.9.A apresentação do documento de vistoria do veículo deverá ser apresentada quando a SEMDES solicitar a Contratação para o serviço.

8.10. A contratada se comprometerá a cumprir com o calendário das datas de vistorias elaboradas pela SEMDES, para não incorrer nas penalidades previstas na legislação, disponibilizando o veículo para que o mesmo seja vistoriado.

8.11.A Contratada autorizará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a, após a assinatura do contrato de prestação de serviço, a adesivar/plotar/envelopar o veículo com a logomarca criada para esta Finalidade, conforme modelo em anexo.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1.Não será admitida a subcontratação do objeto em tela.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a PRÉVIA anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a Sr^a Vanessa Severino Santos Silva, matrícula nº 24205-7, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11.878-0
Comissão de Licitação

11.3. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DOS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio do SICAD ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como da declaração, pelo setor responsável, de que a quilometragem rodada está de acordo com os itinerários percorridos, a qual deverá vir acompanhada de planilha de acompanhamento e controle;

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do prestador contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no item 12.7 e seguintes.

12.3.1.1 Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.3.1.2 o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAD para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.872/2012.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAD para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAD.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAD, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11.878-0
Comissão de Licitação

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários a custear a presente despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2380/2019.

13.2. Rubrica Orçamentária:

13.2.1. Órgão : 28002802082440122055 - Atividade: 2055 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Sub-elemento: 02. Fonte de Recurso: 29 - Recurso: 113.226-1

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 11.878-0
Comissão de Licitação

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 014.878-0
Comissão de Licitação

15.1. Nos termos do art. 4º-E, VI da Lei Federal nº 13.979/2020, o valor para a prestação de serviços neste Termo de referência dar-se-á no importe total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), cujo preço de referência encontra-se dentro daqueles praticados no mercado, conforme pesquisa de preço, levando em consideração preços coletados com fornecedores do mercado local. Sendo a empresa Maxtour Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 04.227.726/0001-12, a que apresentou melhor proposta para os itens em comento, em relação às outras duas.

16. DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO, DO CONTROLE DA QUILOMETRAGEM A CONTRATAR:

- 16.1. O veículo a ser contratado deverá estar em perfeito estado de conservação, com até 05 (cinco) anos de fabricação e com vistoria devidamente autorizada para o serviço, devendo a mesma ser apresentada no ato da contratação por parte da Secretaria solicitante;
- 16.3. As notas fiscais serão emitidas igual ao quantitativo de quilometragem fixada na franquia, ou seja, 2.000 (dois mil) quilômetros, computados durante o mês por meio de Planilha de Controle Diário;
- 16.4. Quando a quilometragem percorrida pelo veículo contratado exceder a franquia de quilometragem, conforme as disposições dos itens 6.8 e 6.8.1., a CONTRATADA cobrará o valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por quilômetro.
- 16.5. A contratação do veículo se dará para os perímetros urbano e rural.

17. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

- 17.1. A empresa contratada se responsabilizará pela total manutenção do veículo;
- 17.2. A manutenção e revisão do veículo deverá ocorrer, preferencialmente, em dias não úteis.
- 17.3. Na impossibilidade de o veículo estar em pleno funcionamento, por motivo de manutenção ou qualquer outro problema que o mesmo apresentar a empresa deverá encaminhar imediatamente outro veículo, em caráter substitutivo, em até 24 (vinte e quatro) horas, para não incorrer em perda para do serviço no setor que o veículo estiver vinculado;

18. DOS DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 18.1. Os dias da prestação de serviços serão de segunda-feira à sexta-feira podendo ser utilizado aos sábados, domingos e feriados. Em razão disso, o veículo a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 14.278-0
Comissão de Licitação

contratado deverá permanecer sob a guarda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

19. DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NO VEÍCULO

- 19.1. Os veículos destinados à condução de pessoas ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica, consoante o art. 4º da Resolução CONTRAN (Conselho Regional de Trânsito) nº 14/98, alterada pelo art. 3º, Resolução do CONTRAN nº 87/99;
- 19.2. Lanternas: luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades superior da parte traseira CTB, art. 136, V;
- 19.3. Cintos de segurança: em número igual à lotação, conforme art. 136, inc. VI do CTB e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4 da resolução;
- 19.4. Pneus em condições de segurança conforme Res. CONTRAN nº 14/98.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 20.1. A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Vitória da Conquista, 19 de junho de 2020.


Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Agente Administrativa/SEMDES
Matrícula nº 07 14.272-2


Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo/SEMDES
Matrícula 24.440-0

APROVAÇÃO

Nos termos do art. 19, II do decreto municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.


MICHAEL FARIAS ALENÇAR LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

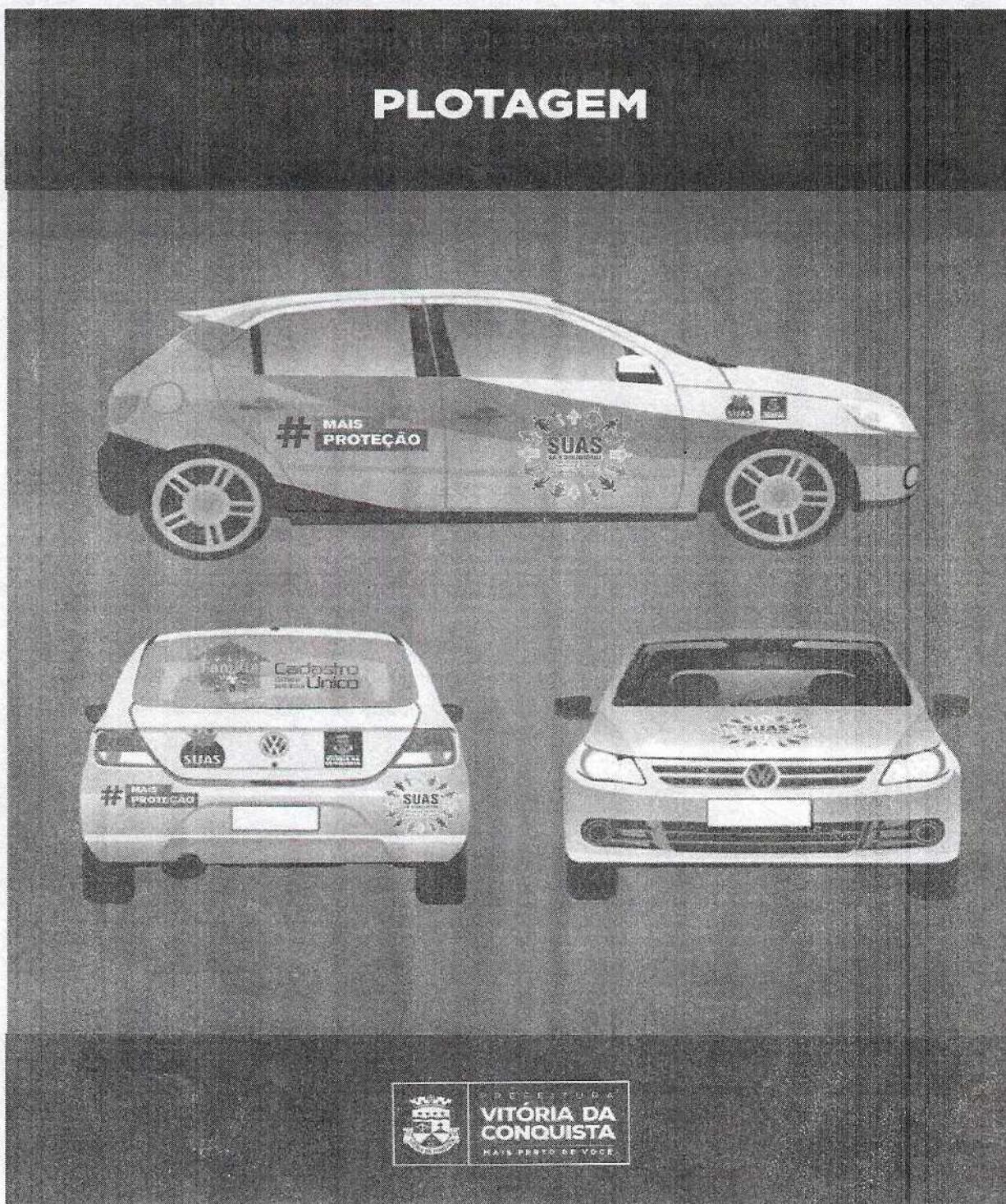
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.873-0
Comissão de Licitação

PLOTAGEM



Adson Santos Carvalho
Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.873-0
Comissão de Licitação

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.
Fone: (77) 3429-9425/09
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PEDIDO DE COMPRA

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.978-0
Comissão de Licitação

Pedido Nº:	064870 / 2020 - 18/06/2020	Processo Nº:	/
Unidade:	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Requisitante:	NUCLEO ADMINISTRATIVO - SEMDES		
Secretário:	MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA		

Justificativa:

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DAS EQUIPES TÉCNICAS E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, FRENTE ÀS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DESCENTRALIZADAS, AS QUAIS FORAM AMPLIADAS EM VIRTUDE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Dotação:	Observações:
PROJETO ATIVIDADE: 2.055 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FONTE DE RECURSO: 29	

ítem	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
0	00003560	MES	10.000,00	LOCACAO DE VEICULO TIPO PASSEIO (2.000 KM) 1 SERVIÇOS EXECUTADOS EM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO POPULAR, COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, COM 04 (QUATRO) PORTAS E AR CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE LEGALIZADA PARA USO NO TRANSPORTE DE USUÁRIOS, EQUIPE TÉCNICA DE SERVIÇOS E INSUMOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL.(VALOR POR KM)

REQUINTANTE
Assinatura e Carimbo
Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400

SECRETÁRIO
Assinatura e Carimbo

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social
Mat.: 24502-1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Governo do Estado da BAHIA

Adson Santos Carvalho
Mat.: 141878-0
Comissão de Licitação

PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Compra Direta Nº 000101/2020 - 18/06/2020 - Processo Nº GEP28216/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00003560	LOCACAO DE VEICULO TIPO PASSEIO (2.000 KM) 1 serviços executados em veículo de passeio tipo popular, com capacidade de 05 lugares, com 04 (quatro) portas e ar condicionado, em bom estado de conservação, com até cinco anos de fabricação, documentação devidamente legalizada para uso no transporte de usuários, equipe técnica de serviços e insumos no perímetro urbano e rural.(valor por km)	MES	10.000,00	1.232	12.316,67

12.316,67

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social
Mat.: 24502-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Adson Santos Carvalho
Matr. 4.878.0
Comissão de 18/06/2010

GEP:	28216 /2020		DATA	18/06/2020
DA:	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA			
PARA:	COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL			

DADOS ADMINISTRATIVOS

FORNECEDOR: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.227.726/0001-12 TELEFONE:

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, para a prestação de serviços no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

TIPO DE AQUISIÇÃO: Dispensa de Licitação Nº DO INST.: Nº ATA:

VIGÊNCIA: _____ até _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, para a prestação de serviços no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Estas novas ações socioassistenciais visam mitigar os efeitos da calamidade pública provocada pela COVID-19, como também atender as medidas preventivas adotadas pelo município para o enfrentamento a este vírus, garantindo, emergencialmente, aos usuários do SUAS proteção social em um momento em que as vulnerabilidades e riscos sociais se intensificaram.

Fiscal do Contrato | Vanessa Severino Santos Silva | Matrícula | 24205-7

Responsible for receiving the document / Responsável pelo recebimento do documento

Local de Entrega:

Possui Lotes: Sim / Não Tabelas com o(s) lote(s) em anexo.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

ÓRGÃO:	2800 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
ATIVIDADE:	2055		
ELEMENTO DESPESA:	33.90.39.00	SUB-ELEMENTO:	2
FONTE DE RECURSO:	29	RECURSO:	113.226-1
VALOR TOTAL:	R\$ 7.950,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ -	R\$ 1.590,00				
VALOR TOTAL		R\$ 7.950,00			

Assinatura Coordenação:	Assinatura Diretoria:
-------------------------	-----------------------

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

COORDENAÇÃO FINANCEIRA		GABINETE DO SECRETÁRIO	
SALDO ORÇAMENTÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	SITUAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO
SALDO FINANCEIRO/COTA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	Encaminhar a Coordenação Administrativa para os devidos encaminhamentos.	
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS: <input type="checkbox"/> SIM - <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
Assinatura Coordenação Financeira	 Michael Farias Alencar Lima Secretário de Desenvolvimento Social Mat.: 24502-1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

www.pmvcb.gov.br

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

PROTOCOLO – 28.216/2020

Ref.: Solicitação de locação de um veículo tipo passeio, para a prestação de serviço de transporte das equipes técnica e usuários do sistema únicos de assistência social.

Vitória da Conquista, 18 de junho de 2020

De: Coordenação Orçamentaria e Financeira

Para: Gabinete do Secretário.

Prezado(a).

Informamos a existência de dotação orçamentaria.

Atenciosamente:

Severino Gonçalves S. Castro
Coordenador Orçamento, Finan. Contábil
Secretaria Mun. de Desenv. Social
Mat. 24.902

Adson Santos Carvalho
 Mat. 4-244400
 Comissão de Licitação



PEDIDO DE COTAÇÃO				
DE:	Maxtour Viagens e Turismo Ltda	PARA:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista	
FAX:	77-2101-7999	ORGÃO		
FONE:	77-2101-7999	FAX:		
E-MAIL	maxtour@maxtour.com.br; humberto@maxtour.com.br	OBS:		

Item	Descrição	Quant.	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de locação de veículo tipo passeio, com capacidade de 05 (cinco) lugares, com 04 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com até 05 anos de fabricação, com documentação devidamente legalizada, para uso no transporte de usuários, equipe técnica de serviços e insumos, no perímetro urbano e rural. Quantidade máxima de km/mês 2.000	01	UND	1590,00	1590,00

Maxtour Viagens e Turismo Ltda
 Av. Otávio Santos, 207 Térreo
 Centro - Cep 45.020-750
 04.227.726/0001-12
 Vitória da Conquista - BA

16/06/20 DATA

ASSINATURA

04.227.726/0001-12

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 Av. Otávio Santos, nº 207
 Centro Cep 45.020-750
 Vitória da Conquista - Bahia

UNIDADE ADMINISTRATIVA
 FORMA DE PAGAMENTO
 NOME PARA CONTATO

ASSINATURA DO COORDENADOR
 VÁLIDO POR 90 DIAS

CONFERE COM ORIGINAL
 Em 16/06/2010
 Augusto Jorge José Leal
 Coordenador Administrativo
 Mat. 4-244400

PEDIDO DE COTAÇÃO			
DE:	Antônio Fernando Silveira Lima	PARA:	P. m. v. c
FAX:		ORGÃO	
FONE:	988.44-1670	FAX:	
E-MAIL	AF-5217003@hotmai.com	OBS:	

Item	Descrição	Quant.	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de locação de veículo tipo passeio, com capacidade de 05 (cinco) lugares, com 04 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com até 05 anos de fabricação, com documentação devidamente legalizada, para uso no transporte de usuários, equipe técnica de serviços e insumos, no perímetro urbano e rural. Quantidade máxima de km/mês 2.000	01	UND	00,00	00,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA
FORMA DE PAGAMENTO
NOME PARA CONTATO

FORNECEDOR
<p>713.158-637/0001-52</p> <p>ANTÔNIO FERNANDO SILVA LIMA EPP Av. Amazônia, 686, Bairro Ibirapuera CEP: 45076-800 Vitória da Conquista - Bahia</p>
ASSINATURA
DATA

Adson Santos Carvalho
 Mat.: 14.878-0
 Comissão de Licitação

1

PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO		PARA:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
DE:	VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI	ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA		
FAX:	NÃO TEM	FAX:			
FONE:	77 3017-8885	FAX:			
E-MAIL	vianalocadoralda@hotmail.com	OBS:			
Item	Descrição	Quant.	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de locação de veículo tipo passeio, com capacidade de 05 (cinco) lugares, com 04 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com até 05 anos de fabricação, com documentação devidamente legalizada, para uso no transporte de usuários, equipe técnica de serviços e insumos, no perímetro urbano e rural. Quantidade máxima de km/mês 2.000	01	UND	R\$4.000,00	R\$4.000,00

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.3878-0
Comissão de Licitação

CONFIRMAÇÃO
Em 18/06/2020
Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat. 4-744400

UNIDADE ADMINISTRATIVA
FORMA DE PAGAMENTO
NOME PARA CONTATO
ASSINATURA DO COORDENADOR VÁLIDO POR 90 DIAS
CONFIRMAÇÃO Em 18/06/2020

FORNECEDOR
ASSINATURA
DATA
VITÓRIA DA CONQUISTA

16/06/2020
10.754.116/0001-36
VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
17/06/2020
VIA VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
RUA GOES CALMON, 198 - ED. CENTRO 400
CEP 45.000-000
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
31



Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.378-0
Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO SICAD

Nº: 001448/2015

DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social **MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**

CNPJ **04.227.726/0001-12**

Endereço **AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207 - RECREIO - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45020750**

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Fornecedor(a) MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP encontra-se devidamente cadastrado(a) no SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES/SICAD do poder Executivo Municipal, conforme Artigo 34 da Lei número 8.666 de 21 de Junho de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal número 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Certidão Válida até: **11/07/2020**

Vitória da Conquista, 23/06/2020 17:21:02

Marcos Araújo Migno
Mat: 07-13075-9



Adson Santos Carvalho
Páginas 1 de 1
Mat.: 14.0378-0
Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.227.726/0001-12

Certidão nº: 14098644/2020

Expedição: 18/06/2020, às 13:37:54

Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.227.726/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Adson Santos Carvalho
Matr. 1.878-0
Comissão de Licitação

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.227.726/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:47 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **4BF7.867C.BA32.BC6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Adson Santos 11:34
Emissão: 18/06/2020 14:378-0
Comissão de Licitação

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201724335

RAZÃO SOCIAL	
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
014.835.630	04.227.726/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Adson Santos Carvalho
Mat.: 13.878-0
Comissão de Licitação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.227.726/0001-12

Razão Social: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: R PARANA SN AEROPORTO / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405083968854308

Informação obtida em 18/06/2020 13:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Contribuinte: **MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ/CPF: **04.227.726/0001-12**

Cod.Contribuinte: **1021620**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVN OTAVIO SANTOS 207 , RECREIO, - , CEP: 45020750**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 18 de Junho de 2020 as 13:22:36
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20200025130**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





DETRAN-BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM
01177651731

PLACA EXERCÍCIO
PLK6J96 2020

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2018 2019



Validar este QR code com app Vio

ESPÉCIE / TIPO
PASSEILO AUTOMÓVEL

MARCA / MODELO / VERSÃO
CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE

PLACA ANTERIOR / UF
*****/** CHASSI
9BGKL48U0KB182959

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
BRANCA ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

54766648646

CATEGORIA
PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA
80CV/1000

PESO BRUTO TOTAL
1.3

MOTOR CMT EIXOS LOTAÇÃO
JTS000910 1.3 *

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CPF / CNPJ
04.227.726/0001-12

LOCAL DATA
VITORIA DA CONQUISTA BA 27/04/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

MENSAGENS DENATRAN

Para fazer a validação deste documento, procure por "Vio" nas lojas Google Play ou App Store, instale o app em seu celular e faça a leitura do QR code localizado ao lado do código Renavam de seu veículo. Fazendo isto, você será capaz de verificar a autenticidade de seu documento de forma simples e segura, garantindo a fidelidade desta impressão.

vio

DISPONÍVEL NO
Google Play

Baixar na
App Store

Para saber mais sobre o Vio, acesse:
<https://servicos.serpro.gov.br/vio>

govbr

Adson Santos Carvalho
CAPACIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4.878-0

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

CNPJ nº 04.227.726/0001-12

JOSE MARIA ALVES CAIRES nacionalidade brasileira, nascido em 03/04/1958, casado em Comunhão Universal de Bens, Administrador, CPF nº 115.727.445-53, Carteira de Identidade nº 0144308002, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Av. Luís Eduardo Magalhães, 800, Casa 07, Condomínio. Avenida Central Parque, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45026000, Brasil.

WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES nacionalidade brasileira, nascida em 18/01/1968, casada em Comunhão Universal de Bens, Administradora, CPF nº 395.113.325-20, Carteira de Identidade nº 0223180700, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Av. Luis Eduardo Magalhães, 800, Casa 07, Condomínio. Avenida Central Parque, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45026000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202280637, com sede Avenida Otavio Santos, 207, Letra A, Centro Empresarial Maria Helena, Recreio, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.227.726/0001-12, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social que era de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), passa a ser de R\$ 451.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil Reais), divido em 451.000 (Quatrocentos e Cinquenta e Uma Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, assim distribuído:

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES: 225.500 (Duzentas e Vinte e Cinco Mil e Quinhentas) quotas, totalizando R\$225.500,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais) integralizados.

WALMÁRIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES: 225.500 (Duzentas e Vinte e Cinco Mil e Quinhentas) quotas, totalizando R\$225.500,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais) integralizados.

CONFERE COM ORIGINAL

Em 20/06/2018

Jorge José Leal
Coordenador Administrativo

Mat.: 4-244400

Req: 81300000467424

W. Leal

Página 1

W. Leal

Certifico o Registro sob o nº 97768826 em 20/06/2018

Protocolo 189019662 de 05/06/2018

Nome da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29202280637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 80211509812055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Autônomo Santos Carvalho
Mat. 1878-0
Comissão de Licitação

CNPJ nº 04.227.726/0001-12

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ao Sócio JOSE MARIA ALVES CAIRES conjuntamente com a Sócia WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, atribuições de representar a empresa em qualquer órgão público, Federal, Estadual e Municipal, bem como poder movimentar, assinar e encerrar contas bancárias, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

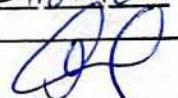
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

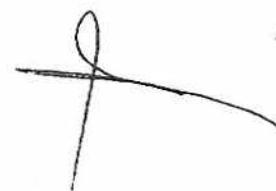
CONFERE COM ORIGINAL

Em 29/06/10



Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo

Mat. 424400
Req. 8180000467424

 Walmaria
Marliane Malheiro Aguiar Caíres



Página 2


JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97768826 em 20/06/2018
Protocolo 189019662 de 05/06/2018

Nome da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29202280637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 80211509812055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

40

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

Adson Santos Carvalho
Mat. 74.878-0
Comissão de Licitação

CNPJ nº 04.227.726/0001-12

JOSE MARIA ALVES CAIRES nacionalidade brasileira, nascido em 03/04/1958, casado em Comunhão Universal de Bens, Administrador, CPF nº 115.727.445-53, Carteira de Identidade nº 0144308002, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Av. Luís Eduardo Magalhães, 800, Casa 07, Condomínio. Avenida Central Parque, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45026000, Brasil.

WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES nacionalidade brasileira, nascida em 18/01/1968, casada em Comunhão Universal de Bens, Administradora, CPF nº 395.113.325-20, Carteira de Identidade nº 0223180700, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Av. Luís Eduardo Magalhães, 800, Casa 07, Condomínio. Avenida Central Parque, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45026000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202280637, com sede Avenida Otávio Santos, 207, Letra A Centro Empresarial Maria Helena, Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.227.726/0001-12, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Otávio Santos, 207, Letra A, Centro Empresarial Maria Helena, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.020-750.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social é: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Serviços de entrega rápida; Locação de veículos de passeio sem motorista; Locação de veículos de passeio com motorista; Agência de Viagem; Serviços de reservas em hotéis e Fornecimento de refeições.

CONFERE COM ORIGINAL

Em 24/06/2018
Assinado por Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat. 4-244400

Waine

Req: 81800000467424

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97768826 em 20/06/2018
Protocolo 189019662 de 05/06/2018

Nome da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29202280637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 80211509812055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



V

41

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ nº 04.227.726/0001-12

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$451.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil Reais), divido em 451.000 (Quatrocentos e Cinquenta e Uma Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios, assim distribuído:

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES: 225.500 (Duzentas e Vinte e Cinco Mil e Quinhentas) quotas, totalizando R\$225.500,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais) integralizados.

WALMÁRIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES: 225.500 (Duzentas e Vinte e Cinco Mil e Quinhentas) quotas, totalizando R\$225.500,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais) integralizados.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/06/2018

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400

Req: 81800000467424

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 97768826 em 20/06/2018
Protocolo 189019662 de 05/06/2018

Nome da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29202280637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 80211509812055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Adson Santos Carvalho
Mat.: 18878-0
Comissão de Licitação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ nº 04.227.726/0001-12

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe ao Sócio JOSE MARIA ALVES CAIRES conjuntamente com a Sócia WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, atribuições de representar a empresa em qualquer órgão público, Federal, Estadual e Municipal, bem como poder movimentar, assinar e encerrar contas bancárias, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não

Av. Santo Jorge, José Leal
CONFERE COM ORIGINAL
26/06/2018
Em: 26/06/2018
Mat: 4-114400

W. Mairi

Req: 81800000467424

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97768826 em 20/06/2018
Protocolo 189019662 de 05/06/2018

Nome da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29202280637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 80211509812055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

43

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.978-0
Comissão de Licitação

CNPJ nº 04.227.726/0001-12

sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 29 de maio de 2018

JOSE MARIA ALVES CAIRES
CPF: 115.727.445-53

WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES
CPH 395.113.325-20

CONFERE COM ORIGINAL
Em 29 Out 2022

 1º TABELIONATO DE NOTAS PAES Belo Horizonte - Belo Horizonte Sua Rotina, Claro, 1745 - Centro - Venda da Constituição - Fone: (71) 3682-2511	
FIRMA (SEMELHANÇA) Reconheço por semelhança 2 firmas a seguir: WALMARIAN MARLIANE MALHEIRO ALBUQUERQUE JOSE MARIA ALVES CAIRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX VELHO DO BRITO, RS 660 Data: 05/08/2018 Bruno Rocha Paes - TABELIONATO SUBSTITUTO	
Ticket: 27830  Salvo de Almeida Machado Tabelionato de Notas e Registro de Bens Atto Notarial e de Registro 1253-ABR884059-3 Atto Notarial e de Registro 1253-ABR884059-3 Consulte o site www.tabelionato1.com.br	

Req: 8180000467424

1º TABELLONATO DE NOTAS PAESS
COMARCA DE VITORIA DA CONQUISTA BABA
FONE: (77) 30822511
Bal. Bruno Rocha Paes
Tabelionato Substituicao

Augusto Jorge José Leal
Coordinador Administrativo
Mat. 4-244400

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 97768826 em 20/06/2018
Protocolo 189019662 de 05/06/2018

Nome da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29202280637

Este documento pode ser ve-

Este documento pode ser verificado na Chancelaria 80211509812055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

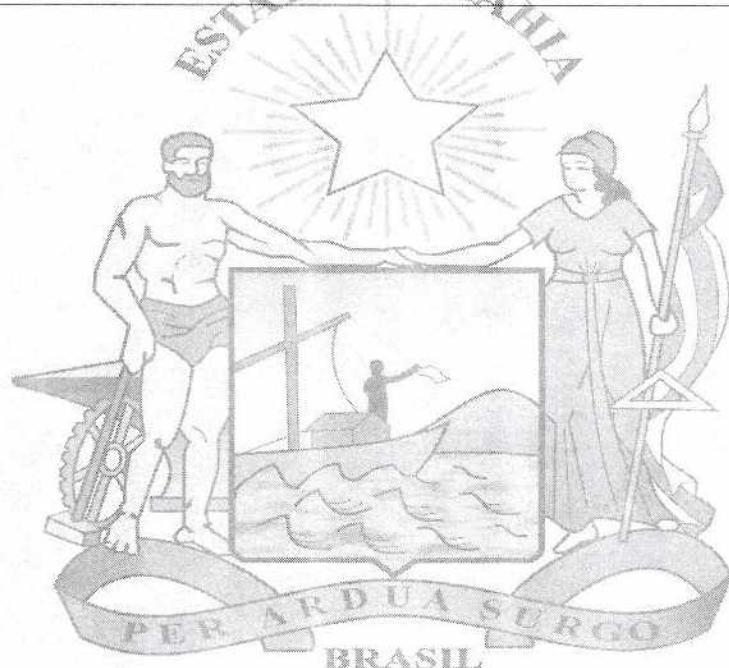
NOME DA EMPRESA	MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
PROTOCOLO	189019662 - 05/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202280637
CNPJ 04.227.726/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO



CONFERE COM ORIGINAL

Em 29/06/2018


Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400


Hélio Portela Ramos.

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/06/2018

Certifico o Registro sob o nº 97768826 em 20/06/2018

Protocolo 189019662 de 05/06/2018

Nome da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29202280637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 80211509812055

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Adson Santos
Mpt
Comissão de Licitação

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício
2020

Inscrição Municipal: 366862

Razão Social: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

Nome Fantasia: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO

CNPJ: 04.227.726/0001-12

~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~

Endereço:

AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207 - RECREIO LETRA A C. EMP. MARIA HELENA, BAIRRO
RECREIO VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45.020-750

Atividades

P 492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - Data de Início: 20/02/2015

S 4923002 - SERVICO DE TRANS.DE PASSAG.,LOC.DE - Data de Início:

S 493020200 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXC - Data de Início: 20/02/2015

S 4929901 - TRANSPORTE RODOV.COLET.DE PASSAGEIR - Data de Início:

S 492990100 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P - Data de Início: 20/02/2015

S 4930202 - TRANSP.RODOV.DE CARGA,EXCETO PRODUT - Data de Início:

S 492130100 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE P - Data de Início: 20/02/2015

S 4921301 - TRANSP.ROD.COL.DE PASSAG.COM INT.FI - Data de Início:

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2020 às 11:30:28 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É
VÁLIDO ATÉ 20/02/2021.

Chave de Validação: 001023668622020000407

TERMO DE ABERTURA

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11878-0
Comissão de Licitação

Este livro contém 000016 folhas numeradas de 00001 a 00016, emitidas por Processo Eletrônico de Dados e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Empresa: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: Av. Otávio Santos, 207, Letra A Centro Empresarial Maria Helena

Bairro Recreio, Vitória da Conquista-BA CEP: 45.020-750

Inscrição na JUCEB N°: 2920228063-7 Data do arquivamento: 16/11/2000

CNPJ: 04.227.726/0001-12

Inscrição Municipal: 366862

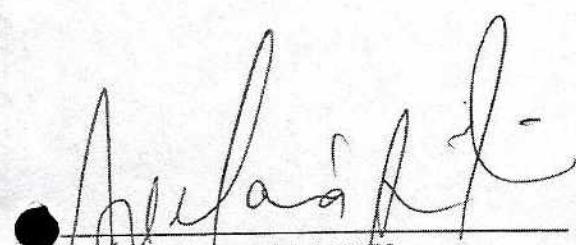
Inscrição Estadual: 14835630

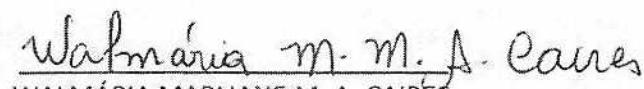
Período de Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

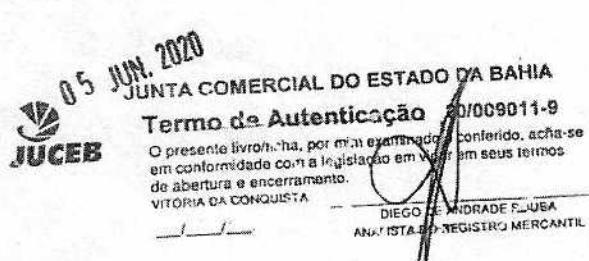
CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/06/12

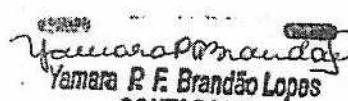

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400

Vitória da Conquista-Ba, 01 de janeiro de 2019.


JOSE MARIA ALVES CAIRES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 115.727.445-53


WALMÁRIA MARLIANE M. A. CAIRES
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 395.113.325-20




Yamara R. F. Brandão Lopes
CONTADORA
CRC - BA 021083/0-3

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ N.º: 04.227.726/0001-12 I.E. 14.835.630
I.M. N.º: 366862

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11.878-0
Comissão de Licitação

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DATA BASE: 31/12/2019

Receita Líquida de Serviços e Venda de ativos utilizados na prestação de Serviços.....	R\$ 846.650,42
(-) Custo dos Serviços Prestados	
Depreciação Bens Utilização na Prestação de Serviços.....	R\$ 430.874,59
Manutenção de veículos.....	R\$ 50.873,11
Custo Serviços.....	R\$ 3.585,45
(-) Custo da Venda de Ativos utilizados na Prestação de Seviços.....	R\$ 70.500,00
Lucro Bruto.....	R\$ 290.817,27
(-) Despesas Operacionais	
Pessoal	
Salários e Ordenados.....	R\$ (105.959,08)
FGTS.....	R\$ (8.422,86)
INSS.....	R\$ (9.144,07)
IRRF.....	R\$ (380,44)
(-) Administrativas	
Despesa c/ Contabilidade.....	R\$ (4.020,00)
Programas/Sistemas.....	R\$ (12.645,16)
Diversas.....	R\$ (25.744,78)
Impostos e Taxas	
TLF/ALVARA SANITÁRIO 2019.....	R\$ (254,72)
	R\$
LUCRO ANTES DO IR.....	R\$ 124.246,16
Simples Nacional.....	R\$ 57.795,58
Resultado do Exercício.....	R\$ 66.450,58

CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/01/2020

Augusto Jorge José Teixeira
Coordenador Administrativo
Mat. 4-244400

Yanara P. F. Brandão Lopes
CONTADORA
CRC - BA 021083/0-3

09

48/01

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ N.º: 04.227.726/0001-12 I.E. 14.835.630
I.M. N.º: 366862

Adson Santos Carvalho
Mat.: 1.878-0
Comissão de Licitação

BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa/Bancos

R\$ 188.625,84
R\$ 188.625,84

NÃO-CIRCULANTE

IMOBILIZADO
Veículos

R\$ 1.469.451,20
R\$ 2.897.986,38

(-) Depreciação acumulada

(R\$ 1.428.535,18)

TOTAL DO ATIVO

R\$1.658.077,04

PASSIVO

CIRCULANTE

SIMPLES a Recolher
FGTS a Recolher
INSS a Recolher
IRRF a Recolher
Salários a Pagar
Fornecedores

R\$ 770.318,28
R\$ 19.004,04
R\$ 758,00
R\$ 782,83
R\$ 26,66
R\$ 8.665,51
R\$ 741.081,24

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital
Lucros Acumulados até 2019

R\$ 887.758,76
R\$ 451.000,00
R\$ 436.758,76

TOTAL DO PASSIVO

R\$1.658.077,04

Yamara Brandão Lopes
Yamara B. Brandão Lopes
CONADORA
CRC - BA 021083/0-3

10

Ufaines

CONFERE COM ORIGINAL
Em 01/01/18
Augusto Jorge José Leal
Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ N.º: 04.227.726/0001-12 I.E. 14.835.630
I.M. N.º: 366862

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

DEMONSTRATIVO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Resultado Positivo 2019	R\$ 66.450,58
Lucros Acumulados até 2019	RS 436.758,76
(-)Lucros Acumulados distribuídos aos Sócios em 2019	R\$ -
TOTAL.....	RS 436.758,76

Wlclais

Yamara P. F. Brandão Lopes
Yamara P. F. Brandão Lopes
CONTADORA
RC - BA 021083/0-3

CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/02/2018
Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ N.º: 04.227.726/0001-12 I.E. 14.835.630
I.M. N.º: 366862

Adson Santos Carvalho
Mat. 14.878-0
Comissão de Licitação

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

(LG)

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

R\$ 188.625,84 = 0,24
R\$ 770.318,28

Valores

Yamara R. F. Brandão Lopes
CONTADORA
CRC - BA 021083/0-3

CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/06/2023

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat: 4-244400

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ N.º: 04.227.726/0001-12 LE. 14.835.630
I.M. N.º: 366862

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11.878-0
Comissão de Licitação

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

(SG)

ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

R\$ 1.658.077,04 = 2,15
R\$ 770.318,28

Yamara Brandão Lopes
CONTADORA
CRC - BA 021083/0-3

CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/09/2011

Augusto José José
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ N.º: 04.227.726/0001-12 I.E. 14.835.630
I.M. N.º : 366862

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11.878-0
Comissão de Licitação

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

(LC)

ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

R\$ 188.625,84 = 0,24
R\$ 770.318,28

H

Valores

Yamara P. Brandão
Yamara R. F. Brandão Lopes
CONTADORA
CRC - BA 021083/0-3

14

CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/06/13

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat: 4-244400

1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
15
Comissão de Licitação

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

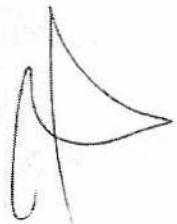
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

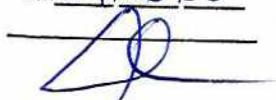
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA
Certidão n.º: BA/2020/90006356 Nome: YAMARA PATRICIA FELIX BRANDAO LOPES CPF: 749.775.805-59 CRC/UF n.º BA-021083/0 Categoría: CONTADOR Validade: 30.08.2020 Finalidade: LIVRO DIÁRIO Livro: LIVRO DIARIO Nº 10 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 749.775.805-59 Controle : 1776.1090.1403.2031

CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/06/2020


Augusto Jorge José Leal
Oordenador Administrativo
Mat.: 4-244400

DIÁRIO Nº 10

TERMO DE ENCERRAMENTO

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

Este livro contém 000016 folhas numeradas de 00001 a 00016, emitidas por Processo Eletrônico de Dados e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Empresa: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: Av. Otávio Santos, 207, Letra A Centro Empresarial Maria Helena

Bairro Recreio, Vitória da Conquista-BA CEP: 45.020-750

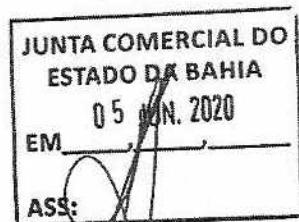
Inscrição na JUCEB Nº: 2920228063-7 Data do arquivamento: 16/11/2000

CNPJ: 04.227.726/0001-12

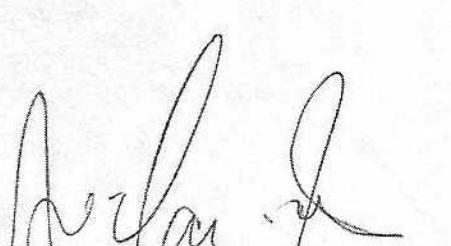
Inscrição Municipal: 366862

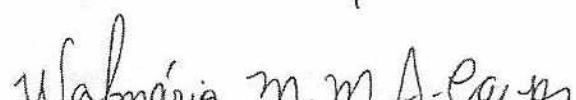
Inscrição Estadual: 14835630

Período de Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019



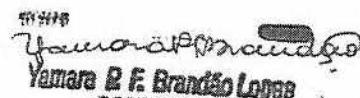
Vitória da Conquista-Ba, 31 de dezembro de 2019.


JOSE MARIA ALVES CAIRES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 115.727.445-53


WALMARIA MARLIANE M. A. CAIRES
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 395.113.325-20

CONFERE COM ORIGINAL
Em 26/12/2019
Augusto 100%
Coordenador Administrativo
Mat: 4-244400

16


Yamara P. Brandão Lopes
CONFIADORA
CRC - BA 021083/0-3



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Locadora de Veículos para Turistas

Consulte a autenticidade



Nome do prestador

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Data de validade:

Número do cadastro

04.227.726/0001-12

15/01/2020 a 15/01/2022

Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

Ministério do Turismo

Governo
Federal

Emitido no dia 10/03/2020 9:01:29 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

Constit. 1870
Constit. 1870
Constit. 1870

67



PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ALVARÁ
SANITÁRIO**

Alvará Nº	Adso 239/2020
Validade:	30/04/2021
Classificação de risco:	BAIXO

O (a) Secretário (a) de **SAÚDE DO MUNIC. DE VIT. DA CONQUISTA** de acordo com a

Legislação Sanitária vigente e conforme **Processo 15581/2020**, concede licença de Funcionamento a:

Razão Social / Nome: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	
Nome Fantasia: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO - CAFETERIA	CNPJ / CPF 04.227.726/0001-12
Endereço: AV. OTÁVIO SANTOS, Nº 207	
Bairro/ Distrito RECREIO	Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA
Responsável Legal : JOSE MARIA ALVES CAIRES	
CPF 115.727.445-53	
Responsável Técnico: _____	N.º Registro no Conselho _____
Atividades licenciadas :	
<ul style="list-style-type: none"> • AGENCIA DE VIAGENS/ CAFETRIA 	
Observações:	
<ul style="list-style-type: none"> • RENOVAÇÃO DE ALVARÁ. • VALOR PAGO: R\$ - 29,05 (VINTE E NOVE REAIS E CENTAVOS); • EXERCÍCIO: 2020 • PROCESSO Nº 15581/2020 EM 17/03/2020. • O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA 	

Ana Maria Viana Ferraz de Oliveira
Diretoria de Vigilância em Saúde

3
Maico Mares Vieira
Coordenador de Vig. Sanitária
Mat. 24439-6

VIT. DA CONQUISTA, 28 DE ABRIL DE 2020.

CONFERE COM ORIGINAL

Em 24/04/20
Augusto José Leal
Coordenador Administrativo
Mat. 4-244400



28/05/2020

004279773

Adson Santos Carvalho
Viat. 1.878-0
Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004279773

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 28/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, portador do CNPJ: 04.227.726/0001-12, estabelecida na AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207, CENTRO EMPRESARIAL MARIA HELENA, RECREIO, CEP: 45020-750, Vitória da Conquista - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 28 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:

004279773





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Adson Santos Carvalho
Mat. 11.878-0
Comissão de Licitação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202280637	CNPJ 04.227.726/0001-12	Araquivamento do ato Constitutivo 16/11/2000	Inicio da atividade 16/11/2000
Endereço: AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207 LETRA A CENTRO EMPRESARIAL MARIA HELENA, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45020750			
OBJETO SOCIAL			
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANÇAS; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO SEM MOTORISTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO COM MOTORISTA AGÊNCIA DE VIAGEM; SERVIÇOS DE RESERVAS EM HOTEIS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 451,000,00 QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 451,000,00 QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF		Participação R\$	Cond./Administrador
JOSE MARIA ALVES CAIRES 115.727.445-53		225,500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIR 395.113.325-20		225,500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20/06/2018		Número 97768826	REGISTRO ATIVO
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Sem Status	
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

204126622



CONTROLE: 66.905.203.335.98 CPF SOLICITANTE: 115.727.445-53 NIRE: 29202280637 Emitida: 10/06/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

59



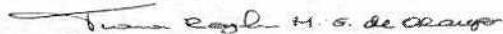
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitador

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202280637	CNPJ 04.227.726/0001-12	Arauivamento do ato Constitutivo 16/11/2000	Inicio da atividade 16/11/2000
Endereço: AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207 LETRA A CENTRO EMPRESARIAL MARIA HELENA, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45020750			

SALVADOR - BA, 10 de Junho de 2020


TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

204126622



página: 2/2



CONTROLE: 66.905.203.335.98 CPF SOLICITANTE: 115.727.445-53 NIRE: 29202280637 Emitida: 10/06/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.227.726/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/11/2000

NOME EMPRESARIAL
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MAXTOUR VIAGENS E TURISMO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
79.11-2-00 - Agências de viagens
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV OTAVIO SANTOS

NÚMERO
207

COMPLEMENTO
LETRA A C. EMP. MARIA HELENA

CEP
45.020-750

BAIRRO/DISTRITO
RECREIO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
maxtour@maxtour.com.br

TELEFONE
(77) 2107-7999 / (77) 2101-7999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 09:55:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Adson Santos Carvalho
Mat.: 94.878-0
Comissão de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : YAMARA PATRICIA FELIX BRANDAO LOPES
REGISTRO..... : BA-021083/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 749.775.805-59

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 16/04/2020 as 17:00:55.

Válido até: 15/07/2020.

Código de Controle: 954194.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.835.630 PP
Comissão de Licitação

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 04.227.726/0001-12**Inscrição Estadual:** 014.835.630 PP**Razão Social:** MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**Nome Fantasia:** MAXTOUR VIAGENS E TURISMO**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFRAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: AVENIDA OTAVIO SANTOS**Número:** 207**Complemento:** LETRA A C. EMP. MARIA HELE**Bairro/Distrito:** RECREIO**CEP:** 45020-750**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Telefone:** (77) 21077999**E-mail:** maxtour@maxtour.com.br**Referência:** PROXIMO AO COLEGIO JUVENCIO TERRA**Localização:** ZONA URBANA

Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

Situação do DTE: CREDENCIADO**Data do Credenciamento:** 24/02/2016**Situação da Conta:** ATIVA**Data da Criação da Conta:** 24/02/2016

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 16/11/2011

Atividade Econômica Principal:

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Atividade Econômica Secundária

4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930204 - Transporte rodoviário de mudanças

5320202 - Serviços de entrega rápida

5620101 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

7911200 - Agências de viagens

7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 12/03/2013

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA OTAVIO SANTOS**Complemento:** LETRA A C. EMP. MARIA HELE**Referência:****Número:** 207**Bairro:** RECREIO**CEP:** 45020750**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC:**CRC:****Tipo CRC:**

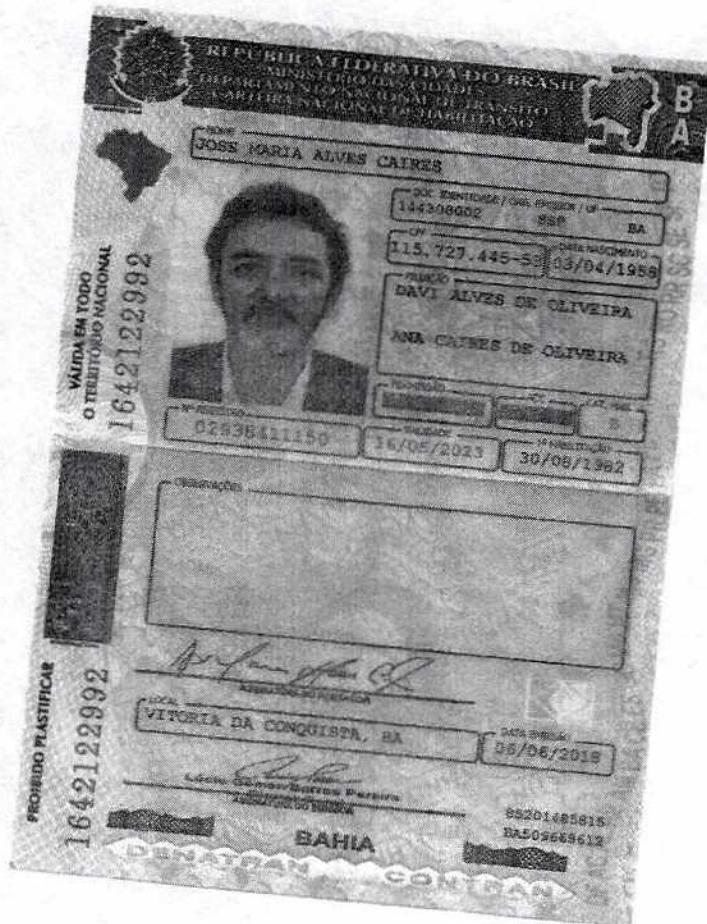
Assinatura
Ailton Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

Nome:**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:****CRC:****Tipo CRC:****Nome:****Endereço****Endereço:****Número:****Bairro:****Município:****UF:****Referencia:****CEP:****Telefone: ()****Celular: ()****Fax: ()****E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 10/06/2020

Adson Santos Carvalho
Mat.: 1-878-0
Comissão de Licitação



CONFERE COM ORIGINAL
Em 24/06/20

Augusto Jorge Jose
Coordenador Administrativo
Mat.: 4-244400



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL N.º 94.250 DE 22.04.87

Adson Santos Carvalho
Mat. - 12.878-0
Comissão de Licitação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
032/2012

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Maxtour Viagens e Turismo Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 04.227.726/0001-12, estabelecida à AV. OTÁVIO SANTOS, 207 - RECREIO, Nesta, forneceu de forma satisfatória com os itens abaixo relacionados, sempre cumprindo o prazo de entrega, qualidade do produto e assistência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para a realização de seus compromissos não existindo qualquer fato que a desabone.

ITEM	Descrição	Quant.
1	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Transporte dos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas dos municípios de origem para as cidades sede da formação inicial de 20h do Programa Todos pela Alfabetização - TOPA) - Ano 2011	1

Vitória da Conquista, 18 de Outubro de 2012

Adalberto Costa Júnior
Gerente Administrativo da UESB

Adalberto Costa Júnior
Gerente Administrativo da UESB
Cad. 72.445.597-3

- Hospital Geral
- Pronto-Socorro Geral 24h
- Centro avançado de Diagnóstico por Imagem:
- Ressonância Magnética de Baixo e Alto Campo
- Tomografia Helicoidal
- Densitometria Óssea

- Ultrassonografia 4D
- Fisioterapia e Reabilitação de locação
- Endoscopias Diagnóstica e cirúrgica
- Raio X e Mamografia Digital
- Oxigenoterapia Hiperbárica
- UTI
- Referência em Ortopedia

www.ibr.com.br
Av. Otávio Santos, 207 - Centro Empresarial Maria Helena - Recreio, Vitória da Conquista - BA
Mat. : 14.227.726/0001-12
Comissão de Reabilitação

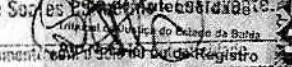
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IBR Instituto Brandão de Reabilitação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.872/0001-70, situado na Rua Góes Calmon, 235, centro, Vitória da Conquista - BA, ATESTA para os devidos fins, que a MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA localizada à Av. Otávio Santos, 207 – Centro Empresarial Maria Helena – Recreio, Vitória da Conquista – BA, CNPJ: 04.227.726/0001-12, prestou e presta serviços de locação de veículos para nossa empresa, sendo serviço de qualidade e sem nenhuma falha que possa desabonar a conduta dessa empresa.

Dr. Maurício C. Brandão
Hospital IBR
CREMEB 8308
CPF: 219.962.105-72

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 11.

30 DEZ. 2015

Comarca de Vitória da Conquista - BA
1º TABELIONATO DE NOTAS - FAES
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
Reconheço a(s) assinatura(s) indicada com
a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA e dou FÉ.
 Dr. Ulysses Junior Rocha Paes - Tabelião
 Dr. Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto.
 Sabrina Almeida
 Juscileide Soares

 Tabelião de Notas do Estado da Bahia
 Válida somente para o período de 01/10/2015 a 31/12/2015
 1263.AB393204-0
 Consulte o site em www.tabelionatofaes.com.br



ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA VEICULAR

CONTRATO

Atestamos, para fins de participação em concorrência pública, que o veículo a baixo identificado está APROVADO na vistoria realizada em 30/06/2020 que se refere aos itens de funcionamento e segurança.

PROPRIETÁRIO: MAXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	PLACA: PLK 6J96	
MARCA/ MODELO: CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	Ano de Fabricação: 2018	
Veículo em Nome do PROPRIETÁRIO SIM (X) NÃO ()	Licenciamento em Vit. Da Conquista SIM (X) NÃO ()	Categoria Aluguel SIM () NÃO (X)
Espécie / Tipo: () Basculante () Caminhão Carroceria () Baú () Ônibus () Vans/ Micro-ônibus (X) Automóvel () Caminhão Pipa () Outros		
Vitoria da Conquista: 30/06/2020		
Vistoriado por: JOSE BRAZ REZENDE		

OBS: Este atestado terá validade de 30 (trinta) dias para efeitos de licitação e 180 (cento e oitenta) dias para veículos já contratados, contados a partir da data da liberação da vistoria. Ao final desse prazo, o veículo deverá ser submetido à nova vistoria como condição de participação em concorrência.

Atenciosamente

Cláudio da Silva Paranaguá
Técnico em Trânsito e Transporte - SEMOB
Mat. 14896-2

Micael Batista Silveira
Coordanador de Transporte Público
Matrícula 24440-9

Confere com o Original
30/06/2020
Fábio Dantas de Araújo
Administrador - 7.19819-1



Adson Santos Carvalho
Mat.: 11.878-0
Comissão de Licitação

que não dispunha de veículo no pátio e que estava dependendo das concessionárias para a aquisição de novos veículos e que o período de pandemia acarretou na não produção por parte das fábricas, além de encontrar problemas nos serviços de financiamento, e que não teria um prazo para a normalização da situação e atendimento do nosso pedido.

Outro ponto a ser estampado é que muitas das ações programadas para esta finalidade requerem trabalho em dias de sábado, domingo e feriados, outra questão de difícil negociação, porém dispomos de motoristas que podem executar o serviço com mais presteza.

Diante disto, e pela extrema urgência que o caso em tela exige, não nos restou outra opção a não ser nos inclinar para a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, já que as ações de enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19 nos cobram celeridade, e esperar a completa finalização do processo licitatório resultará no não atendimento total dos usuários.

Por tudo isso, e amparados na Lei nº 3.979/2020, no art. 4º, bem como na Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, em seu art. 8º, alíneas I e VIII, é que justificamos essa contratação para a prestação de serviços em veículo tipo passeio, com franquia de 2.000 km/mês.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS.

4.1. Os serviços indicados no item 2 caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 4º, §1º do decreto municipal 20.191/2020.

5. DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA.

5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.

5.1.1 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;





Adson Santos Carvalho
Mat. 1878-0
Comissão de Licitação

Vitória da Conquista, 09 de julho de 2020.

CI nº 144/2020 – GC/SEMAP

A Sua Senhoria o Senhor

Michael Farias Alencar Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Após análise do Processo Administrativo nº 28216/2020, referente à contratação da pessoa jurídica Maxtour Viagens e Turismo LTDA, CNPJ 04.227.726/0001-12, por meio de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada para o **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, para a prestação de serviços no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal**, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Estas novas ações socioassistenciais visam mitigar os efeitos da calamidade pública provocada pela COVID-19, como também atender as medidas preventivas adotadas pelo município para o enfrentamento a este vírus, garantindo, emergencialmente, aos usuários do SUAS proteção social em um momento em que as vulnerabilidades e riscos sociais se intensificaram, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Diante do identificado nos autos do processo, solicitamos para que sejam sanados ou justificados os apontamentos a seguir:

1. Para o Termo de Referência anexada ao processo, no item 15.1 é informado o importe total de R\$ 7.900,00 estando divergente com os demais valores descritos no decorrer do processo;
2. Ausência de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) da empresa a ser contratada da Sra. Walmaria Marliane Malheiro Aguiar Caires, conforme a Cláusula Sétima da alteração contratual nº 5 e consolidação da sociedade Maxtour Viagens e Turismo LTDA;
3. Certidão Estadual de Falência / Concordata encontra-se vencida com data de emissão em 28 de maio de 2020 e sua validade é de 30 dias a partir de sua emissão; (**resolvido**)
4. Certidão FGTS encontra-se vencida, sendo necessário à sua regularização; (**resolvido**)
5. Ausência de autenticação pelo servidor da unidade requisitante nos documentos referente aos Atestados de Capacidade Técnica anexada aos autos;

10.07.20



6. Ausência da declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
7. Ausência do Decreto de nomeação do Secretário da unidade requisitante;
8. Ausência da Certidão de Regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Prefeitura de Vitória da Conquista, SICAD. (resolvido)

Corroboramos ainda, que estamos disponíveis para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14378-0
Comissão Permanente de Licitação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Adson Santos Carvalho
Matr.: 143878-0
Comissão de Licitação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.227.726/0001-12

Razão Social: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: R PARANA SN AEROPORTO / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA
/ 45065-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070105123487291167

Informação obtida em 09/07/2020 09:27:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Adso Santos Carvalho
Mat.: 01878-0
Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO SICAD

Nº: 001448/2015

DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social **MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**

CNPJ **04.227.726/0001-12**

Endereço **AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207 - RECREIO - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45020750**

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Fornecedor(a) MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP encontra-se devidamente cadastrado(a) no SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES/SICAD do poder Executivo Municipal, conforme Artigo 34 da Lei número 8.666 de 21 de Junho de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal número 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Certidão Válida até: **30/07/2020**

Vitória da Conquista, 09/07/2020 09:40:17


Carlos Cesar Sousa Prado
Mat. 16541-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

09/07/2020

004326818

Adson Santos Cavalcante
Mat.: 14.078-0
Comissão de Licitação

CERTIDÃO ESTADUAL
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 004326818

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 09/07/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, portador do CNPJ: 04.227.726/0001-12, estabelecida na RUA PARANA SN AEROPORTO, PATAGONIA, CEP: 45065-010, Vitória da Conquista - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 9 de julho de 2020.

004326818

PEDIDO Nº:





TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PORTARIA

PORTARIA PGM N.º 009, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera a designação de advogados do quadro de cargos de provimento comissionado e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a advogada pública Rejane Duarte de Almeida, com matrícula sob o nº 24187-9, para atuar na procuradoria tributária, em horário compatível com suas atribuições já exercidas na procuradoria de Meio Ambiente – SEMMA.

§1º. Os pedidos de estudos ou pareceres jurídicos devem ser dirigidos ao procurador Geral, para distribuição, sendo vedado o protocolo direto ao procurador/advogado da área.

§2º. Em razão da cumulação de funções, será percebida gratificação, cujo quantum cabe à definição do secretário de administração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nadjara Lima Régis
Procuradora Geral do Município

DECRETO

DECRETO N.º 20.363, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Institui a Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 75, incisos

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



III e XI, e nos termos da Lei Federal de nº 8.666, de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, destinada a processar licitações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na modalidade pregão, prevista na Lei Federal 10.520, de 2002, e no Regime Diferenciado de Contratação – RDC, nos termos do caput do art. 34 da Lei Federal 12.462, de 2011, pelo período de 29 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º São designados integrantes da Comissão Permanente de que trata o artigo anterior, os servidores públicos abaixo relacionados, entre pertencentes do quadro permanente e comissionados:

I – São membros titulares:

COMISSÃO		
Nome	Matrícula	Secretaria
Presidente: Elbert Cleber de Santana Monteiro	147279	SEMAD
1ª Relatora: Meg de Sousa Marques	186444	SEMAD
2ª Relatora: Lara Betânia Lelis Oliveira	014070	SEMAD

II – São membros suplentes:

Suplentes	Matrícula	Secretaria
Luciana Rosa França	049268	SEMAD
Manoel Messias Bispo da Silva	027116	SEMAD
Victor Moreira Santos	138571	SEMAD
Lucio Oliveira Maia	134916	SEMAD
Diego Ferreira Salgado	148054	SEINFRA
Ermita Rocha Oliveira	079001	SEMOB
Adson Santos Carvalho	148780	SEMAD
Daniella Oliveira Santos	140940	SECTEL
Iara Amaral Martins	026010	SESEP

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Comissão Permanente de Licitação
2020-06-29
Assinado digitalmente



Marilia Novaes de Sousa	151756	SESEP
Graziele Silva Santana	198175	SECOM
Nildele Bonfim Xavier	242018	SEFIN
Valdeci Ferreira dos Santos	031172	GAC
Elaine Dutra dos Santos Santana	139780	GAC
Rita de Cassia Silva Brito	243109	SEMMA
Cristiane Souza Almeida	140959	SEMMA
Jasiel Costa de Santana	135920	SEMOB
Dulcinea Carvalho de Oliveira	142722	SEMDES
Augusto Jorge José Leal	244400	SEMDES
Carla Alexandra Menezes Santana	143346	SEINFRA
Valmira Santos Oliveira	35313	SEMAD
Carlos Cesar Souza Prado	165412	SEMAD
Antissonio Guedes Leite	130732	SEMAD
Marcos Araújo Higino	130759	SEMAD
Diego Lima de Andrade Sousa	148615	SEMAD
Marcelo Almeida Figueiredo Pereira	015913	SEMAD

Art. 3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações ora instituída é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham, sendo que perceberão Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) cujo valor mensal não poderá exceder R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. A gratificação referida no *caput* será calculada por meio da fórmula prevista no Anexo I deste Decreto, observado os limites estabelecidos no artigo 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.396, de 2007.

Art. 4º A Unidade Requisitante responde perante o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, e ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia pelas informações contidas nos processos de licitação, conforme disposto na Lei Federal de nº 8.666, de 1993, em seu artigo 113,

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



e suas respectivas alterações.

Art. 5º A composição da Comissão Permanente de que trata este decreto deverá obedecer à proporção de no mínimo 2/3 de integrantes servidores públicos do quadro permanente de licitações, salvo situação excepcional a ser devidamente motivada.

Art. 6º Os integrantes da Comissão que participarem de cursos de treinamento e aperfeiçoamento em licitações públicas poderão ser convocados para atuar como pregoeiros na modalidade presencial.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 29 de junho de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

A fórmula a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, deste Decreto é a seguinte:

$$VMR = \frac{GCET \times TLP}{TML}$$

GCET = Gratificação de Condição Especial de Trabalho

TML = Total Mensal de Licitações; Atas de Dispensa e Inexigibilidade

TLP = Total Mensal de Licitações por Participante

VMR = Valor Mensal a Receber

DECRETO N° 20.364, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia membros para compor o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de deliberação, fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização do Trabalho Social nos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR construídos no Município de Vitoria da Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o anexo III da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, que confere aos Entes Públicos apoiadores

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, do cargo de Subsecretária, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º O art. 1º do Decreto 19.514, de 21 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.372, ano 12, páginas 139-140, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada, **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, para o cargo de Secretaria Municipal de Saúde, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerado pelo símbolo CC-I."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
02 de agosto de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.661, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o decreto nº 19.847 de 24 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º Decreto 18.847, de 24 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.195, ano 12, páginas 51-52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Art. 1º Fica nomeado, **KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**, para o cargo de Secretário Municipal de Administração, cargo de provimento comissionado,

pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-I."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
02 de agosto de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19.662 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **ANA CLAUDIA OLIVEIRA PASSOS**, do cargo de Coordenadora Geral, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

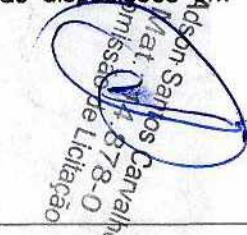
Art. 2º O art. 1º do Decreto 19.390, de 03 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.339, ano 12, páginas 957-958, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada, **ANA CLAUDIA OLIVEIRA PASSOS**, para o cargo de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, remunerado pelo símbolo CC-I."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
02 de agosto de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





Adson Senna Mat
Assunto: 19.878-0
Assunto: Licitac
Assunto: 19.878-0
Assunto: Licitac

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
03 de abril de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20.219, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE**, do cargo de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto 19.876, de 23 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica nomeado, **MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA** para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
03 de abril de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20.220, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

dom.pmvc.ba.gov.br

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/07/2020 12:38:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.227.726/0001-12

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425/ Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 14878-0
Comissão de Licitação

CI. N°. 0175/2020-COORD. ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 09 de julho de 2020.

DA: Coordenação Administrativa

PARA: Comissão Permanente de Licitação

At.: Sr Adson Santos Carvalho

Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos dar retorno de informações quanto ao solicitado pela Gerência de Compras por meio da C.I. nº 144/2020-GC/SEMAP, referente ao processo nº 28216/2020 (Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de um veículo sem motorista). Neste sentido, informamos que:

1 – O Termo de Referência foi devidamente corrigido no que tange ao número do processo e do valor a ser contratado.

2 – Segue documento do segundo sócio da empresa a ser contratada, com a devida autenticação.

3 – Seguem os atestados de capacidade técnica devidamente autenticados.

4 – Segue a Declaração de Adequação de Despesa para a realização do processo em tela.

5 – Segue documento de nomeação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Michael Farias Alencar Lima.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Augusto Jorge José Leal

Coordenador Administrativo/SEMDES


Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 28216/2020

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE:

1.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a locação de um veículo tipo passeio, sem motorista, para a prestação de serviços no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Estas novas ações socioassistenciais visam mitigar os efeitos da calamidade pública provocada pela COVID-19, como também atender as medidas preventivas adotadas pelo município para o enfrentamento a este vírus, garantindo, emergencialmente, aos usuários do SUAS proteção social em um momento em que as vulnerabilidades e riscos sociais se intensificaram.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 de julho de 2020 até 14 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 Prestação de Serviços de locação de veículo tipo passeio, sem motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Veículo Tipo Passeio

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	KM/ Mês (franquia)	Quant. Km a ser contratada	Valor Mensal	Valor Total

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 14.8.8-0
Comissão de Licitação

1	Serviço de locação de veículo tipo passeio, com capacidade de 05 (cinco) lugares, com 04 portas, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com até 05 anos de fabricação, com documentação devidamente legalizada, para uso no transporte de usuários, equipe técnica de serviços e insumos, no perímetro urbano e rural. Quantidade máxima de km/mês 2.000	01	2.000	10.000	R\$1.590,00	R\$ 7.950,00
---	--	----	-------	--------	-------------	--------------

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, possui em seu espectro de gestão um conjunto de políticas públicas que visam primordialmente a garantia dos direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal de 1988, tendo como diretriz estruturante a efetivação do direito ao desenvolvimento humano. Nessa arquitetura de governança, a política social mais destacável na responsabilidade de gestão da SEMDES é a Política de Assistência Social. Assim, ela exerce o comando do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município, o qual é composto por diversas Unidades de Atendimento e tem a missão de garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

A Assistência Social está legalmente prevista nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que reforçam a responsabilidade desta política pública em garantir proteção social a quem

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.
Fone: (77) 3429-9425/09
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleoemdes@gmail.com

Adson Santos
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

necessitar. No plano infraconstitucional, emerge a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a qual destaca como um dos objetivos da Assistência Social a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

Mais recentemente a Assistência Social foi legalmente reconhecida como serviço público essencial à população em estado de vulnerabilidade, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. Esse marco legal delimitou a essencialidade das ofertas socioassistenciais para a vida da comunidade, reconhecendo que no âmbito do sistema de proteção social brasileiro esta política pública tem um papel estratégico e de destaque.

Para atender as diretrizes advindas das normas acima explicitadas, a Assistência Social deste município, conta hoje com 08 (oito) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, 04 (quatro) Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 02 (duas) Unidades de Abrigo para Acolhimento de Crianças e Adolescentes, 02 (dois) Centros Pop (Unidades responsáveis pelo atendimento à População em situação de Rua), 01 (um) CREAS Medidas Socioeducativas – Novo Olhar, 01 (uma) Unidade de Família Acolhedora, 01 (uma) Unidade que oferta Abordagem Social, dentre outros.

Importante também destacar que a SEMDES, enquanto órgão gestor da Assistência Social em Vitória da Conquista, é responsável pela operacionalização do Cadastro Único (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família. O primeiro é um estratégico instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda. Já o segundo, se caracteriza como um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

É importante pontuar esse pequeno esboço sobre a Política de Assistência Social e suas ofertas, especialmente em Vitória da Conquista, para que entendamos, de forma clara e objetiva, a gigantesca função e responsabilidade do poder público, neste momento, em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos da Silva
Mat. 1187820
Comissão de Licitação

o país se insere num contexto de pandemia ocasionada pela COVID-19. Não há dúvida que os efeitos desse quadro pandêmico vulnerabiliza ainda mais indivíduos e famílias que já estavam inseridos numa realidade de pobreza.

O atual cenário de pandemia, além de afetar a saúde pública, traz sérias consequências econômicas para a população brasileira e para o mercado financeiro, o que levou o Governo Federal a criar um auxílio emergencial (operacionalizado pelo Ministério da Cidadania) como estratégia visando minorar os efeitos da crise instalada no país. Considerando que o referido auxílio visa possibilitar condições mínimas de sobrevivência, o Governo Federal, logo no primeiro momento, focou o público inserido no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família. Ou seja, priorizou aqueles considerados pobres e extremamente pobres.

Como consequência imediata à estratégia criada pelo Governo Federal, de priorizar as pessoas inseridas no CadÚnico, houve um aumento vertiginoso de pessoas nas unidades que operacionalizavam o aludido sistema federal, gerando aglomerações de usuários e favorecendo a propagação do vírus nos locais de atendimento. No município, existiam apenas dois pontos fixos voltados ao atendimento desse público, um no prédio da SEMDES e uma área na SubPrefeitura da Zona Oeste – PZO. Ambos não deram conta de atender os usuários observando as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde.

Além disso, a crise econômica imposta pela situação de pandemia alterou significativamente a renda de milhares de famílias brasileiras, como também trouxe reflexos na composição das mesmas, já que muitos filhos voltaram a residir com os pais ou vice-versa. Inevitavelmente, em virtude disso, muitos indivíduos e famílias passaram a requerer mais atenção do Estado Brasileiro no que se refere ao acesso à renda mínima. Logo, o Cadastro Único passou a ser um instrumento essencial na vida dessas pessoas. Todavia, a maioria dos municípios brasileiros não estava preparada para garantir um atendimento célere e protegido. Neste contexto se insere Vitória da Conquista, considerando que muita gente passou a buscar o atendimento do CadÚnico como forma de acessar possíveis programas e benefícios no âmbito da Política de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos
Mat.: 14.070-0
Comissão de Licitação

Nessa mesma linha, é de conhecimento amplo o quanto que essa pandemia vem trazendo dor àqueles que são acometidos pela doença COVID-19, bem como a todos aqueles que perderam entes queridos, ou que, por força da circunstância, estão sem nenhuma renda ou houve diminuição drástica de seus ganhos.

Outra vulnerabilidade que se potencializou neste período foi a relacional, já o confinamento das pessoas e famílias tem gerado disfuncionalidades familiares, as quais que têm ocasionado diversas situações de violações de direitos como por exemplo, o aumento nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (públicos prioritários no campo da Política de Assistência Social). É preciso destacar, que essa vulnerabilidade exige uma maior atenção no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A realidade trazida pelo COVID-19, substancialmente, impactou em nossas ofertas socioassistenciais exigindo de toda a rede SUAS necessidade de reavaliar seus processos de trabalho e as metodologias utilizadas na materialização dos serviços e programas imprescindíveis para à população mais vulnerabilizada. A resposta da Assistência Social não poderia ser outra, senão, guardadas as devidas cautelas e orientações advindas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, de enfrentar a realidade garantindo às famílias assistidas pelo SUAS o acesso qualificado às informações e orientações necessárias para preservação da vida em todas as suas dimensões. E para além disso, garantir o acesso a programas e benefícios assistenciais.

Outra face perversa desta crise são as filas quilométricas em setores ligados ao CadÚnico, aglomerações em agências bancárias, dentre outras situações que elevam o risco do contágio dessa doença, forçando o Poder Público a tomar decisões e medidas que visem proteger o cidadão, todavia, garantindo, a estes, seus direitos na busca de proteção social que lhes é devida.

No âmbito federal, o Ministério da Cidadania, órgão gestor nacional da Política de Assistência Social, publicou três importantes portarias ministeriais: a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020; a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 e a Portaria nº 54, de 1º de abril (que teve como anexo a Nota Técnica nº 7/2020). Os três instrumentos orientadores reafirmaram o caráter protetivo e essencial da Assistência Social e destacaram a necessidade de que os estados e municípios se reorganizassem, de maneira a assistirem todos os que necessitam de proteção especial. Eles

Q:

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 141717
Comissão de Licitação

sinalizaram em direção à imprescindibilidade do reordenamento emergencial dos processos de trabalho das Unidades de Atendimento do SUAS, incluindo aí os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, os Centros Pops e o CadÚnico, instrumentos potentes de acesso dos usuários aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Seguindo os parâmetros nacionais, mas enfatizando as demandas locais, algumas medidas de enfrentamento e combate à COVID-19, foram adotadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, como, por exemplo, o isolamento social parcial, porém, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais no que tange ao comércio e rede de serviços públicos do município. Foram publicados vários decretos municipais com vistas a garantir à proteção da população, como também reorganizar o serviço público municipal.

No tocante à Política Municipal de Assistência Social, as ações propostas pela SEMDES visaram ampliar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) às famílias e indivíduos que mais passaram a demandar proteção social estatal. Sendo assim, enquanto órgão gestor responsável pela operacionalização do SUAS no plano local, elaborou Portarias e Notas Técnicas que objetivaram orientar, recomendar e normatizar as medidas temporárias para fins de prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional proveniente da COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, em complementação ao Decreto Municipal nº 20.203/2020.

Logo, a reorganização do funcionamento das Unidades de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (CRAS, CREAS, CadÚnico/Bolsa Família, etc) em Vitória da Conquista e, consequentemente, do conjunto de serviços (nos termos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009), programas (Programa Bolsa Família, AcessuaTrabalho, etc), benefícios e projetos ofertados nessas Unidades Socioassistenciais teve como finalidade principal o aumento da capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

A principal decisão adotada pela SEMDES foi a não interrupção da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Logo depois, considerando a alta demanda de

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia

Q.

Q.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleoemdes@gmail.com

Adson Santos
Mat.: 0.8.8-0
Comissão de Licitação

atendimento para o CadÚnico e o Programa Bolsa Família por parte dos municípios e para atender às orientações dos órgãos de saúde, houve a ampliação da cobertura do atendimento, com a disponibilização de equipes permanentes nos 8 (oito) Centros de Referência de Assistência social – CRAS (de segunda à sexta) e o atendimento itinerante mais intensificado nas localidades da zona rural. Além disso, foram criados 02 (dois) novos abrigos provisórios, voltados ao acolhimento temporário de pessoas em situação de rua: um para os sintomáticos da COVID-19 e outro para os assintomáticos dessa doença.

Vale ressaltar, que em 2019 o Órgão Gestor Municipal iniciou o processo de descentralização do atendimento do CadÚnico e do Programa Bolsa Família junto aos CRAS, objetivando potencializar, dentre outras questões, o acompanhamento das famílias junto ao SICON (ferramenta de apoio à gestão intersetorial que integra as informações de acompanhamento de condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social – utilizado, majoritariamente, por técnicos e coordenadores dos CRAS) neste município. Todavia, considerando aspectos estruturais das Unidades de Atendimento e logísticos, conduziu o processo de forma gradual.

Em detrimento do novo cenário que se impôs neste momento de pandemia, a SEMDES foi instada a adotar emergencialmente medidas que pudessem mitigar os efeitos e reparar os impactos, promovendo proteção no contexto da pandemia da COVID-19. Para tanto, nos termos da Portaria SEMDES nº 007/2020, a Secretaria, definitivamente, descentralizou o atendimento do CadÚnico/Bolsa Família nos CRAS e potencializou o atendimento das equipes na Zona Rural.

Já é de conhecimento, também, que os impactos da epidemia e as estratégias para seu combate não se restringem a maior ou menor exposição ao vírus, pois reconhece-se que estamos diante de uma intensificação de riscos de desproteção social decorrentes do acirramento da desigualdade instalada. Desta forma, a ação de descentralização certamente potencializou o acesso a informações, assim como assegura que as medidas estejam mais próximas às necessidades das pessoas e considerando as diferentes realidades territoriais.

Visto isso, para que possamos realizar essa descentralização com êxito é necessário que façamos adaptações nos CRAS (inclusive com a adoção de estratégias que permitam uma maior proximidade das famílias referenciadas nestas unidades) e no próprio setor onde funciona o Programa do Bolsa

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos da Valho
Mat.: 11.875-0
Comissão de Licitação

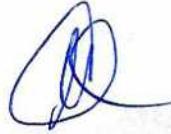
Família na sede da SEMDES. E, no Programa Bolsa Família, a quantidade de atendimentos diários também ultrapassou todas grandes médias atingidas em outras ocasiões e não há condições, dentro da atual estrutura, a tentativa de realizar todos os atendimentos espontâneos que lá chegam dia após dia. E, para que se evite, portanto, o alastramento do contágio em razão das aglomerações e do tempo de exposição dessas pessoas, levando em consideração a proteção tanto aos usuários quanto aos servidores que atuam no setor, e o completo atendimento para este fim, será fundamental potencializar as ações descentralizadas nos diversos territórios de Vitória da Conquista.

Neste sentido, o curto tempo nas tomadas das ações são essenciais para reduzir os impactos da pandemia, bem como o seu alastramento, sendo um fator determinante a agilidade de executar as ações descentralizadas supracitadas (que exigem das equipes técnicas maior proximidade do público usuário, sendo necessário, portanto, maior mobilidade das equipes nos territórios do município), e como uma das formas mais eficientes de medidas de enfrentamento e combate à COVID encontrada e tomada por esta Secretaria.

Por todos estes motivos elencados elevou-se a demanda por veículos conduzindo-nos à necessidade de novas contratações para aumentar a frota e, assim, atender as ações sociais previstas para tal finalidade.

Faz-se necessário mencionar, ainda, que a SEMDES sempre em busca da melhor organização dos setores, bem como de planejar melhores estratégias para o atendimento de suas demandas tem procurado se organizar administrativamente para que demanda como esta, e tantas outras, sejam sanadas em tempo hábil para não incorrer em prejuízos irreparáveis ao poder público.

Neste sentido, temos em tramitação um processo licitatório para Sistema de Registro de Preços de locação de veículos, sob o número 69701/2019, porém ainda se encontra em tramitação e, delongará, dentro do que é habitual para este fim, cerca de noventa dias, aproximadamente, para que seja dado como concluído e, assim, poder se fazer contratações. Além disso, buscamos junto à outras Secretarias a possibilidade de nos concedermos "Carona" ou cessão de Ata, mas a única que dispunha de Ata disponível fora a Secretaria Municipal de Administração, porém, a empresa que tem a ata registrada alegou que não dispunha de veículo no pátio e que estava dependendo das concessionárias para a aquisição de novos veículos e que o período de pandemia acarretou na não





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos
Mat. 4.670-0
Comissão de
L...

produção por parte das fábricas, além de encontrar problemas nos serviços de financiamento, e que não teria um prazo para a normalização da situação e atendimento do nosso pedido.

Outro ponto a ser estampado é que muitas das ações programadas para esta finalidade requerem trabalho em dias de sábado, domingo e feriados, outra questão de difícil negociação, porém dispomos de motoristas que podem executar o serviço com mais presteza.

Diante disto, e pela extrema urgência que o caso em tela exige, não nos restou outra opção a não ser nos inclinar para a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, já que as ações de enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19 nos cobram celeridade, e esperar a completa finalização do processo licitatório resultará no não atendimento total dos usuários.

Por tudo isso, e amparados na Lei nº 3.979/20, no art. 4º, bem como na Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, em seu art. 8º, alíneas I e VIII, é que justificamos essa contratação para a prestação de serviços em veículo tipo passeio, com franquia de 2.000 km/mês.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS.

4.1. Os serviços indicados no item 2 caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 4º, §1º do decreto municipal 20.191/2020.

5. DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA.

5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.

5.1.1 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) local, data de emissão e assinatura do emissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Marvalho
Mat.: 14.8780
Comissão de Licitação

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de início dos serviços é de 72 horas, contados da emissão da Ordem de Serviços, no endereço especificado pela Coordenação Solicitante;
- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.4. Por se tratar de prestação de serviços de locação de veículo, o mesmo será avaliado diariamente e recebido definitivamente no prazo de 05 dias corridos, a contar do recebimento da declaração e planilha de acompanhamento e controle, emitidas pelo setor responsável e após a verificação da quantidade de quilômetros rodados, o que se dará no final de cada mês;
- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 6.8. O veículo de serviço, referente ao objeto deste Termo de Referência, terá franquia mensal de quilometragem de 2.000 km.
- 6.8.1. O limite de quilômetros que poderá ser percorrido pelo veículo contratado em cada mês, não poderá ser estendido ao mês subsequente.
- 6.8.2. Quando a quilometragem percorrida pelo veículo contratado exceder a franquia de quilometragem, conforme as disposições dos itens 6.8 e 6.8.1., a CONTRATADA cobrará o valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por quilômetro.

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia



92



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 14.878-0
Comissão de Licitação

6.9. Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.

6.10. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

6.11. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma.

6.12. O veículo será disponibilizado com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, o veículo deverá ser devolvido pela CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.

6.13. No caso de imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 4 (quatro) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.13.1. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.

6.14. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos relativos às multas de trânsito dos veículos que estiverem sendo usados pelo CONTRATANTE.

6.15. Para o devido equilíbrio do contrato, a CONTRATADA, a contar da data de recebimento de auto de infração, deverá encaminhá-lo para a CONTRATANTE, em até três dias úteis, visando a identificação do real infrator.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.879-0
Comissão de Licitação

- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da data de assinatura;
- 7.1.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 7.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- 7.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 7.1.13. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- 7.1.14. A Contratante acompanhará e fiscalizará a conduta de seu respectivo motorista na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, bem como dos níveis de velocidade nas vias e ruas, para evitar danos futuros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 13.878-0
Comissão de Licitação

8.1. Submeter seu veículo à vistoria, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através do órgão competente, no decorrer da prestação dos serviços, com a finalidade de verificar se permanece nas condições originais de segurança e bom estado de manutenção.

8.2. Os serviços serão executados em veículo que trafegará em estradas pavimentadas ou não e deverá apresentar bom estado de uso e conservação e estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.3. O veículo deverá estar predisposto para realizar os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive para atendimento de viagens que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados, atendendo ao calendário de atividades determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

8.5. Pela prestação deste serviço de locação de veículo o Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor da franquia mensal, ou seja, 2.000 (dois mil) quilômetros no mês, conforme orientações da SEMDES e itens 6.8, 6.8.1 e 6.8.2.

8.6. A Contratada obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, considerando as mesmas exigências quanto ao tipo de veículo contratado.

8.7. A Contratada se comprometerá a cumprir e prestar todos os serviços objeto deste processo de forma satisfatória, cumprindo com todas as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.8. Veículo para vistoria

8.8.1. Deverão ser observadas as especificações dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

8.8.2. O veículo deverá estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, bem

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Matr.: 14.878-0
Comissão de Licitação

como os documentos de habilitação do motorista exigíveis para o transporte e condução de pessoas.

8.8.3.A contratada, deverá atentar-se para os prazos determinados para as vistorias periódicas que, por ventura, forem realizadas nos veículos a serviço da SEMDES.

8.9.A apresentação do documento de vistoria do veículo deverá ser apresentada quando a SEMDES solicitar a Contratação para o serviço.

8.10. A contratada se comprometerá a cumprir com o calendário das datas de vistorias elaboradas pela SEMDES, para não incorrer nas penalidades previstas na legislação, disponibilizando o veículo para que o mesmo seja vistoriado.

8.11.A Contratada autorizará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a, após a assinatura do contrato de prestação de serviço, a adesivar/plotar/envelopar o veículo com a logomarca criada para esta Finalidade, conforme modelo em anexo.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1.Não será admitida a subcontratação do objeto em tela.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a PRÉVIA anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a Sr^a Vanessa Severino Silva, matrícula nº 24205-7, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878.0
Comissão de Licitação

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DOS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio do SICAD ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como da declaração, pelo setor responsável, de que a quilometragem rodada está de acordo com os itinerários percorridos, a qual deverá vir acompanhada de planilha de acompanhamento e controle;

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do prestador contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no item 12.7 e seguintes.

12.3.1.1 Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.3.1.2 o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

sobrestando até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAD para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.872/2012.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAD para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAD.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAD, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemeds@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.º 11.879-0
Comissão de Licitação

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX= Percentual da taxa anual = 6%

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.Os recursos orçamentários necessários a custear a presente despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2380/2019.

13.2.Rubrica Orçamentária:

13.2.1.Órgão : 28002802082440122055 - Atividade: 2055 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Sub-elemento: 02. Fonte de Recurso: 29 - Recurso: 113.226-1

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878.0
Comissão de Licitação

- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
 - 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat. 17.878-0
Comissão de Licitação

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. Nos termos do art. 4º-E, VI da Lei Federal nº 13.979/2020, o valor para a prestação de serviços neste Termo de referência dar-se-á no importe total de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), cujo preço de referência encontra-se dentro daqueles praticados no mercado, conforme pesquisa de preço, levando em consideração preços coletados com fornecedores do mercado local. Sendo a empresa Maxtour Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 04.227.726/0001-12, a que apresentou melhor proposta para os itens em comento, em relação às outras duas.

16. DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO, DO CONTROLE DA QUILOMETRAGEM A CONTRATAR:

- 16.1. O veículo a ser contratado deverá estar em perfeito estado de conservação, com até 05 (cinco) anos de fabricação e com vistoria devidamente autorizada para o serviço, devendo a mesma ser apresentada no ato da contratação por parte da Secretaria solicitante;
- 16.3. As notas fiscais serão emitidas igual ao quantitativo de quilometragem fixada na franquia, ou seja, 2.000 (dois mil) quilômetros, computados durante o mês por meio de Planilha de Controle Diário;
- 16.4. Quando a quilometragem percorrida pelo veículo contratado exceder a franquia de quilometragem, conforme as disposições dos itens 6.8 e 6.8.1., a CONTRATADA cobrará o valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por quilômetro.
- 16.5. A contratação do veículo se dará para os perímetros urbano e rural.

17. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

- 17.1. A empresa contratada se responsabilizará pela total manutenção do veículo;
- 17.2. A manutenção e revisão do veículo deverá ocorrer, preferencialmente, em dias não úteis.
- 17.3. Na impossibilidade de o veículo estar em pleno funcionamento, por motivo de manutenção ou qualquer outro problema que o mesmo apresentar a empresa deverá encaminhar imediatamente outro veículo, em caráter substitutivo, em até 24 (vinte e quatro) horas, para não incorrer em perda para do serviço no setor que o veículo estiver vinculado;

18. DOS DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.
Fone: (77) 3429-9425/09
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.272-0
Comissão de Licitação

18.1. Os dias da prestação de serviços serão de segunda-feira à sexta-feira podendo ser utilizado aos sábados, domingos e feriados. Em razão disso, o veículo a ser contratado deverá permanecer sob a guarda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

19. DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NO VEÍCULO

19.1. Os veículos destinados à condução de pessoas ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica, consoante o art. 4º da Resolução CONTRAN (Conselho Regional de Trânsito) nº 14/98, alterada pelo art. 3º, Resolução do CONTRAN nº 87/99;

19.2. Lanternas: luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades superior da parte traseira CTB, art. 136, V;

19.3. Cintos de segurança: em número igual à lotação, conforme art. 136, inc. VI do CTB e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4 da resolução;

19.4. Pneus em condições de segurança conforme Res. CONTRAN nº 14/98.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1. A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Vitória da Conquista, 19 de junho de 2020.

Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Agente Administrativa/SEMDES
Matrícula nº 07 14.272-2

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo/SEMDES
Matrícula 24.440-0

APROVAÇÃO

Nos termos do art. 19, II do decreto municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

MICHAEL FARIAS ALÉNCAR LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos
Mat. 11.876-9
Comissão de Licitação

ANEXO I

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
.....
.....

(data)
.....
.....
(Representante Legal)

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia

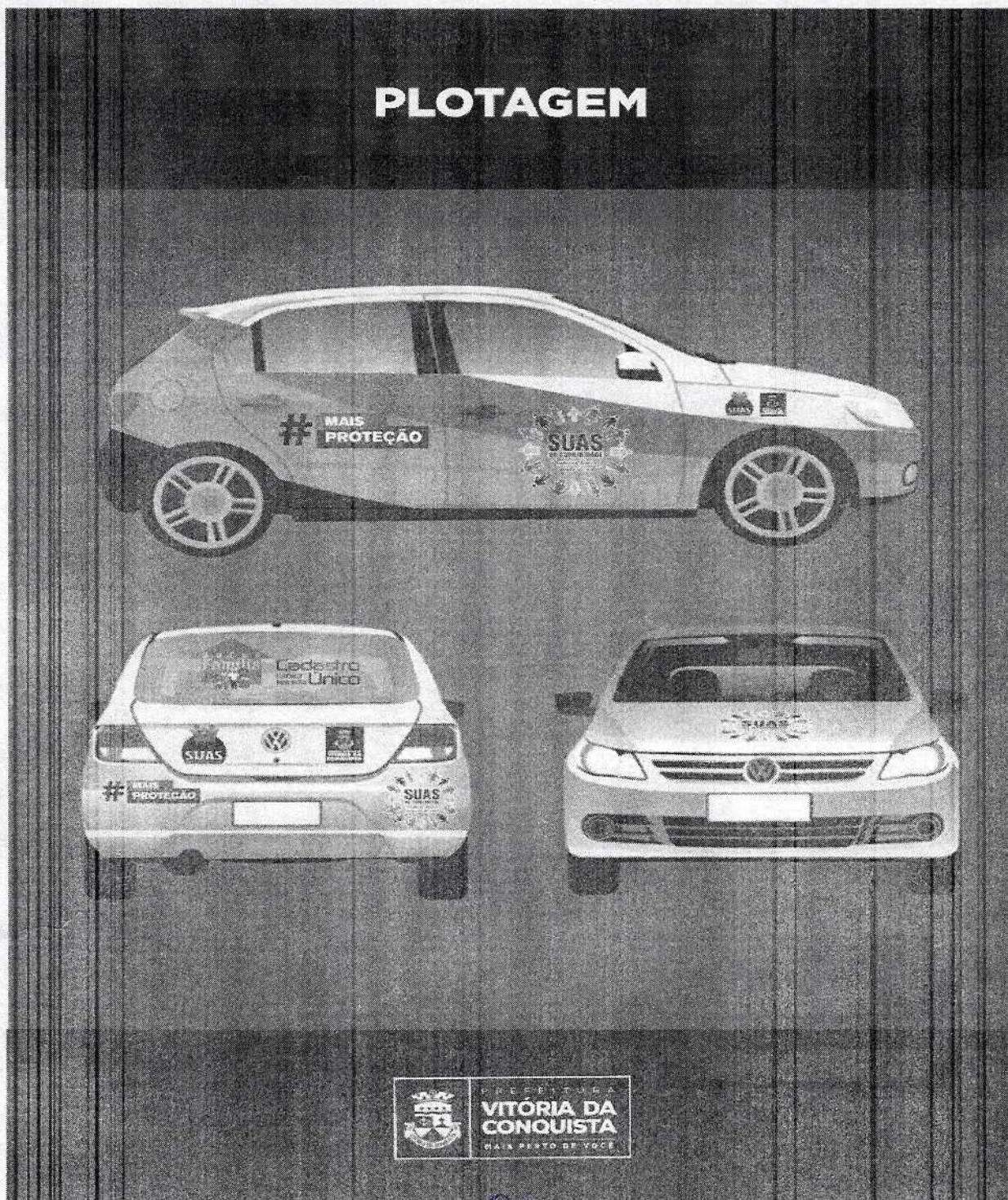


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 11.879-0
Comissão de Licitação



Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia





Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 8.666/93, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere a prestação de serviço de locação de um veículo tipo passeio, sem motorista, para o transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo valor do impacto mensal é de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) e no exercício vigente é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2801	28002802082440122055	33903900	29
VALOR TOTAL MENSAL (EM R\$)			R\$ 1.590,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.950,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista (BA), 19 de junho de 2020.


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 24.502-1


Severino Godson Santos Castro
Coordenador Financeiro/SEMDES
Mat. 24.196-2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.231.807-00 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-12-2019

RG NOME WALMARIA MARLIANE MALHEIRO AGUIAR CAIRES

FILIAÇÃO VÁLTER AGUIAR DOS SANTOS

MARIA BATTISTA MALHEIRO SANTOS

NATURALIDADE LIV. DE NOSSA SENHORA BA

DOC ORIGEM C.CAS. CM LIV. DE NOSSA SENHORA BA DS

CPF DOM BASíLIO LV 002 FL 217 RT 000534

395.113.325-20

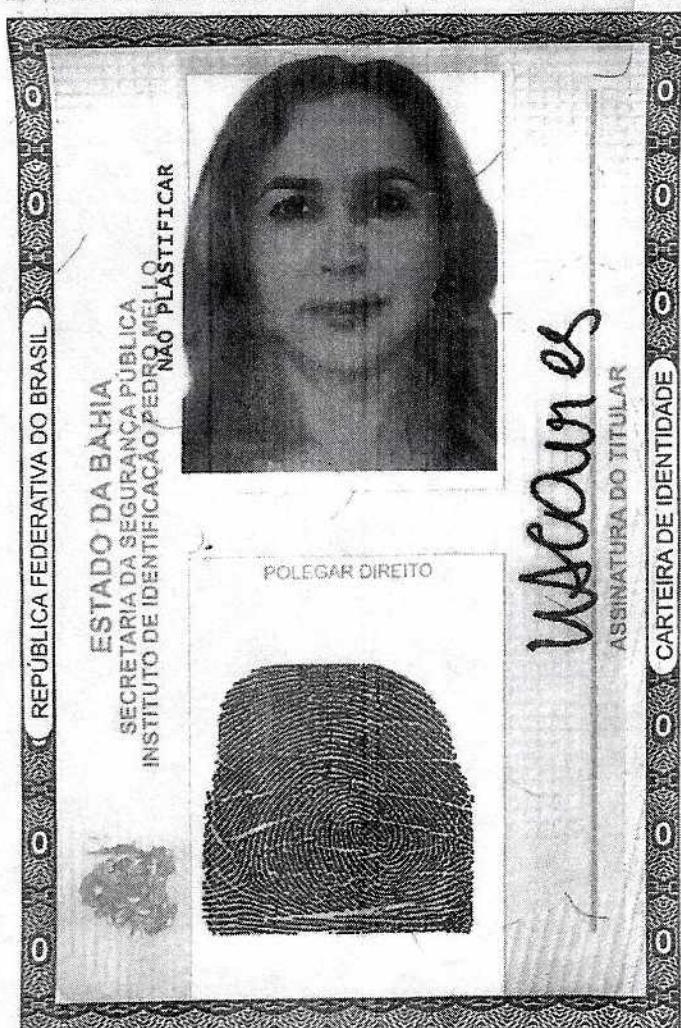
Assinatura do Titular

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Assinatura do Titular

THOMAS DIRE & SONS

Adson Santos Carvalho
Mat. 14.878-0
Comissão de Licitação





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL N.º 94.250 DE 22.04.87

Adson Santos Carvalho
Mat. 14.878-0
Comissão de Licitação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
032/2012

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Maxtour Viagens e Turismo Ltda ME**, **inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 04.227.726/0001-12**, estabelecida à AV. OTÁVIO SANTOS, 207 - RECREIO, Nesta, forneceu de forma satisfatória com os itens abaixo relacionados, sempre cumprindo o prazo de entrega, qualidade do produto e assistência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para a realização de seus compromissos não existindo qualquer fato que a desabone.

ITEM	Descrição	Quant.
1	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Transporte dos Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas dos municípios de origem para as cidades sede da formação inicial de 20h do Programa Todos pela Alfabetização – TOPA) – Ano 2011	1

Vitória da Conquista, 18 de Outubro de 2012

Adalberto Costa Júnior
Gerente Administrativo da UESB

Adalberto Costa Júnior
Gerente Administrativo da UESB
Cad. 72.445.597-3

CONFERE COM ORIGINAL
EM 09/09/2012

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo
Mat. 4.244400



- Hospital Geral
- Pronto-Socorro Geral 24h
- Centro avançado de Diagnóstico por Imagem:
- Ressonância Magnética de Baixo e Alto Campo
- Tomografia Helicoidal
- Densitometria Óssea

- Ultrassonografia 4D
- Fisioterapia e Reabilitação
- Endoscopia e cirúrgica
- Raio X e Mamografia Digital
- Oxigenoterapia Hipoxiárica
- UTI
- Referência em Ortopedia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IBR Instituto Brandão de Reabilitação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.872/0001-70, situado na Rua Góes Calmon, 235, centro, Vitória da Conquista - BA. ATESTA para os devidos fins, que a MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA localizada à Av. Otávio Santos, 207 - Centro Empresarial Maria Helena - Recreio, Vitória da Conquista - BA, CNPJ: 04.227.726/0001-12, prestou e presta serviços de locação de veículos para nossa empresa, sendo serviço de qualidade e sem nenhuma falha que possa desabonar a conduta dessa empresa.

Dr. Maurício C. Brandão
Hospital IBR
CREMEB 8308
CPF: 219.962.105-72

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 11.

CONFERE COM ORIGINAL

EM 09/10/2011

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo

30 DEZ 2015

Comarca de Vitória da Conquista - BA
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
Reconheço (s) assinatura(s) indicada com
3. Tabelião por SEMELHANÇA e seu FÉ.
Dr. Maurício higor Rocha Pires - Tabelião
Dr. Bruno Andrade Paes - Tabelião Substituto
Edilma Alencar
Juscilene Soares - Tabelião Substituto
Intendente da Comarca de Vitória da Conquista
Válido somente para o ato de que se faze registro
1253.AB393204-0
Consulte o valor em www.idt.com.br

Rua Góes Calmon, 235 - Centro - Fone: (77) 2101-4100 / Fax: (77) 2101-4180
CEP: 45020-040 - Vitória da Conquista - Bahia - email: ibr@ibr.com.br



Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
03 de abril de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20.219, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Exoneração (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE**, do cargo de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto 19.876, de 23 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica nomeado, **MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA** para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
03 de abril de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
EM 09/04/2020
Augusto Jorge José Leal
Governo do Estado da Bahia
Mat. 4-24502-1

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social
Mat.: 24502-1

DECRETO N.º 20.220, DE 03 DE ABRIL DE 2020

dom.pmvba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Página 1 de 10

Adson Santos Carvalho
Mat. 24.878-0
Comissão de Licitação

PARECER Nº 088/2020

PROCESSO Nº 28.216/2020

ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE COMPRAS

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMDES)

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, por dispensa de licitação, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do membro da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Adson dos Santos Carvalho, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.
Fone: (77) 3429-3161/3162
Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

#536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b



PREFEITURA
VITÓRIA DA CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Página 2 de 10

Adson Santos Carvalho
Mat. 14.878-0
Comissão de Licitação

encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

2. Segundo alegado pela Unidade Demandante, pretende-se a contratação de empresa para aquisição de SERVIÇOS com **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO**, para a prestação de serviços no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Estas novas ações socioassistenciais visam mitigar os efeitos da calamidade pública provocada pela COVID-19, como também atender às medidas preventivas adotadas pelo município para o enfrentamento a este vírus, garantindo, emergencialmente, aos usuários do SUAS proteção social em um momento em que as vulnerabilidades e riscos sociais se intensificaram
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a. Solicitação da Contratação, conforme C.I nº 154/2020-SEMDES;
 - b. Termo de referência simplificado;
 - c. Declaração de adequação de despesa;
 - d. Proposta de preço da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO;
 - e. Atestado de Vistoria Técnica Veicular;
 - f. Pesquisa de Preço, realizada entre fornecedores locais, nos termos do art. 4º, inciso VI, alínea 'e';
 - g. Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal-Trabalhista da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO;
 - h. Atestado de Capacidade Técnica da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO;
 - i. Ato de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
 - j. Atos de nomeação do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
 - k. Certidão do SICAD da empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO.

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.

Fone: (77) 3429-3161/3162

Vitória da Conquista - Bahia

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

#536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b



PREFEITURA
VITÓRIA DA CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ



4. A presente manifestação jurídica limitar-se-á a análise do arquivos anexados até o dia 14/07/2020 às 12h no GEP nº 28216/2020, em especial o arquivo P28216-2020_1.PDF, anexado pelo servidor Roberto da Silva Modesto, em 14/07/2020.
5. É o relatório.
6. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

7. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
8. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
9. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao



Página 4 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Adson Santos Góis Valha
Mat.: 14.678-0
Comissão de Licitação

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

10. Também, a Lei Municipal nº 13.292, de 06 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no município de Vitória da Conquista, prevê no artigo 6º a dispensa de licitação para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), *in verbis*,

Art. 6º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 2020,

11. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Página 5 de 10

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

12. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedural (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 7). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.
13. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

14. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

15. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a. A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b. Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c. Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.

Fone: (77) 3429-3161/3162

Vitória da Conquista - Bahia

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

#536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Página 6 de 10

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

- d. A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?
16. Consta dos autos, a presença de fundamentação e o preenchimento dos requisitos materiais da dispensa, conforme se observa da justificativa apresentada pela própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) às fls de nº 05-12 do arquivo anexado ao GEP intitulado P28216-2020_1.PDF.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

17. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.
18. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedural, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.
19. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:
- Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
 - O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
 - Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4º-E, § 1º da Lei em comento;

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.
Fone: (77) 3429-3161/3162
Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

#536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Página 7 de 10

Asson Santos Carvalho
Mat.: 141878-0
Comissão de Licitação

- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).
20. O caso dos autos trata-se da aquisição de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO**, conforme disposto na C.I nº 154/2020, tendo a empresa pretendida contratada **MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME** apresentado a documentação fiscal-trabalhista regular, conforme consta dos autos do processo; **Saliente-se que fora juntado aos autos a Declaração de Empregador nos termos do inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.**
21. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:
- Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
- Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
22. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.

Fone: (77) 3429-3161/3162

Vitória da Conquista - Bahia

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

#536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Página 8 de 10

Adson Santos Carvalho
Mat. 14.878-0
Comissão de Licitação

do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcritos, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

23. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma **SUPERPUBLICIZAÇÃO** da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a **disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante**, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).
24. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.
25. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.
26. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Solicitação da Contratação; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.

Fone: (77) 3429-3161/3162

Vitória da Conquista - Bahia

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

#536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Página 9 de 10

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

27. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

28. O Projeto Básico Simplificado (PBS) juntado aos autos, apesar de se tratar de **documento extremamente técnico**, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, indicadas na Lei Federal nº 13.979/2020.
29. No que pese à escolha do fornecedor, a Unidade Solicitante justifica que *a escolha do pretenso fornecedor ocorreu após realização de pesquisa de preços realizada. A empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME é detentora de menor preço e foi declarada vencedora do presente processo.*
30. A Administração apresentou a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, III, da Lei nº 8.666, de 1993 e nos termos do art. 4º, VI, alínea "e" da Lei Federal nº 13.979/2020.
31. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação
32. Além disso, a Unidade Requisitante juntou a consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.
Fone: (77) 3429-3161/3162
Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

#536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b



159



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Licitação

Página 10 de 10

Adson Santos Car.
Mat.: 14.820-5
Comissão de Licitaç.

sítio oficial do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de verificar se há impedimento para a contratação da empresa selecionada.

33. Como já dito, área competente carreou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, à fl.nº 76 do arquivo *P28216-2020_1.PDF*.
34. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar os apontamentos tecidos ao longo deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
36. Retornem os autos à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), à Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Vitória da Conquista - BA, 14 de julho de 2020.

Edimário Freitas de Andrade Júnior
Agente Administrativo
Mat. 19.820-5

Átila Carvalho Ferreira dos Santos
Procurador Municipal
OAB/BA 14.706

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.
Fone: (77) 3429-3161/3162
Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

#536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b



120



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 14/07/2020 às 15:29:39 (GMT -3:00)

Adon Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

PARECER Nº 088_2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SEMDES PROCESSO Nº 28216-2020 (1).pdf

ID única do documento: #536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b

Hash do documento original (SHA256): cd86fb67f77260b11e10c20c7c724d346c13e4b2ff20f90579f9a854f57e949

Este Log é exclusivo ao documento número #536aa51b-29b4-4b01-887e-c568ca4a966b e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- Edimário Freitas de Andrade Júnior (Participante)**
Assinou em 14/07/2020 às 15:30:16 (GMT -3:00)
- Átila Carvalho Ferreira dos Santos (Participante)**
Assinou em 14/07/2020 às 15:33:47 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
14/07/2020 às 15:29:40 (GMT -3:00)	Edimário Freitas de Andrade Júnior solicitou as assinaturas.
14/07/2020 às 15:33:47 (GMT -3:00)	Átila Carvalho Ferreira dos Santos E-mail atila_advogado@hotmail.com, IP: 45.164.97.22 assinou.
14/07/2020 às 15:30:16 (GMT -3:00)	Edimário Freitas de Andrade Júnior E-mail edimariofreitasjr@gmail.com, IP: 191.45.69.32 assinou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425/ Fax: 3429-9409

nucleosemdes@gmail.com



CI. Nº. 0188/2020-COORD. ADM/SEMDÉS

Vitória da Conquista, 16 de julho de 2020.

DA: Coordenação Administrativa

PARA: Coordenação de Material e Patrimônio

At.: Sr Rodrigo Carvalho Magalhães

Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimentamos vimos solicitar de Vossa Senhoria a alteração no período de vigência do processo nº 28216/20 (Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Maxtour Viagens e Turismo Ltda, para a locação de um veículo de passeio), devendo conter a seguinte informação:

- Vigência do Contrato: o prazo de vigência será de 5 (cinco) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

RECEBIDO
17/07/2020
Túlio
11:28 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425/ Fax: 3429-9409

www.pmvba.gov.br

nucleoemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

Ofício nº 004/2020/ COORD.ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 06 de julho de 2020.

Da: Coordenação Administrativa/SEMDES

Para: Empresa REVLOC – Locadora de Máquinas e Equipamentos

Att.: Sr. Fabrício Fernandes da Silveira

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos informá-lo que considerando os diversos contatos mantidos com o Sr. Agnaldo, pelo telefone 08007292191, Ramal 1002, desde 18/03/20, com o objetivo de que nos enviasse o documento do veículo a ser locado para a realização de vistoria, em consonância com o PE SRP nº 041/2019, Ata nº122/2019, porém o mesmo nos alega a dificuldade na aquisição de veículos novos em razão do período de pandemia do novo Coronavírus instalada desde o início do corrente ano no Brasil, e que a empresa não possui veículos no pátio, decidimos, portanto, não mais continuar aguardando, visto a urgência em que temos de contratar o veículo para a execução dos serviços. Pois delongar ainda mais o prazo implicará em prejuízos para o serviço público.

Agradecemos a atenção dispensada, certos da compreensão.

Atenciosamente,

Augusto Jorge José Leal
Coordenador Administrativo/SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

CONFERE COM O ORIGINAL
06/07/2020
Assinatura
02645-1

RECEBIDO
111



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 052/2020

Processo Administrativo nº 28.216/2020

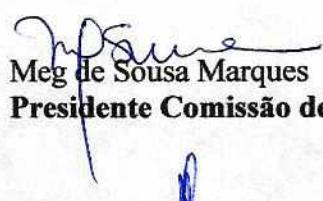
Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Meg de Sousa Marques, Primeiro Relator, Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro e Segundo Relator, Sr. Adson Santos Carvalho, para apreciar pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, sem motorista, com capacidade de 05(cinco) lugares, com 04 portas, com ar condicionado, no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, solicitado por meio da CI 154/2020-COORD.ADM/SEMDES, tendo como ordenador de despesa o Sr. Michael Farias Alencar Lima, com a finalidade de contratação da pessoa jurídica Maxtour Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.227.726/0001-12. Em detrimento do novo cenário que se impôs neste momento de pandemia, a SEMDES foi instada a adotar emergencialmente medidas que pudessem mitigar os efeitos e reparar os impactos, promovendo proteção no contexto da pandemia da COVID-19. Para tanto, nos termos da Portaria SEMDES nº 007/2020, a Secretaria, definitivamente, descentralizou o atendimento do CadÚnico/Bolsa Família nos CRAS e potencializou o atendimento das equipes na Zona Rural. Logo, a reorganização do funcionamento das Unidades de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (CRAS, CREAS, CadÚnico/Bolsa Família, etc) em Vitória da Conquista e, consequentemente, do conjunto de serviços (nos termos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009), programas (Programa Bolsa Família, AcessuaTrabalho, etc), benefícios e projetos ofertados nessas Unidades Socioassistenciais teve como finalidade principal o aumento da capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. A Unidade Solicitante justifica que a escolha do pretenso fornecedor ocorreu após realização de pesquisa de preços a qual a pessoa jurídica acima mencionada apresentou melhor proposta para os itens cotados. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que a licitação é dispensável para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. A Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada, a confirmação deste entendimento



Adson Santos Carvalho
Mat. P.878-0
Comissão de Licitação

está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada. O objeto a ser avençado terá por Atividade – 2055, Elemento de Despesa – 33.90.39.00, Subelemento – 02, Fonte de Recurso – 29, Recurso: 113.226-1. O valor para prestação do serviço descrito no Termo de Referência dar-se-á no importe total de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais). O prazo de vigência será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, intitulado por meio da CI 188/2020-COORD.ADM/SEMDÉS. A fiscal do contrato será a Sra. Vanessa Severino Santos Silva, matrícula 24.205-7. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão Permanente de Licitação julgar DISPENSÁVEL o Processo Administrativo em tela com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 088/2020 emitido pela Procuradoria Jurídica em 14 de julho de 2020, assinado pelo ordenador de Direito, Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela Comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2020.


Meg de Sousa Marques
Presidente Comissão de Licitação


Elbert Cleber de Santana Monteiro
Primeiro Relator


Adson Santos Carvalho
Segundo Relator


Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425 / Fax: 3429-9409

www.pmvc.ba.gov.br

nucleosemdes@gmail.com

Adson Santos Carvalho
Mat.: 14.878-0
Comissão de Licitação

Ofício nº 005/2020/ COORD.ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 20 de julho de 2020.

Da: Coordenação Administrativa/SEMDES

Para: Empresa REVLOC – Locadora de Máquinas e Equipamentos

Att.: Sr. Agnaldo Sousa Silva Junior

Prezado Senhor,

Conforme contato mantido anteriormente com Vossa Senhoria utilizamos deste instrumento para solicitar da empresa REVLOC – Locadora de Máquinas e Equipamentos, um posicionamento quanto ao atendimento de solicitações de contratos para a locação de veículos, neste período de pandemia em que estamos vivenciando, pois é certo o nosso interesse em contratar com esta empresa, tendo em vista as diversas demandas espontâneas que surgem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Todavia, considerando que ao longo deste tempo em que mantivemos contato (desde março/2020), pelo telefone, Vossa Senhoria alegou algumas dificuldades enfrentadas pela empresa para o pronto atendimento do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2019, Ata nº 122/2019, o que, também, nos motivou até encaminhar à empresa o Ofício 04.2020, em 04/07/20, decidindo por não mais continuar aguardando, visto a urgência em que temos de contratar os veículos para a execução dos serviços, com riscos de implicar em prejuízos maiores para o serviço público.

Neste sentido, solicitamos, por gentileza, elencar as dificuldades no cumprimento de nosso pleito para que entendamos as reais motivações que a impedem de nos atender de forma imediata.

Agradecemos a atenção dispensada, certos da compreensão e no aguardo do vosso retorno.

Atenciosamente,

Augusto Jorge José Leal

Coordenador Administrativo/SEMDES

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema.

Fone: (77) 3429-9425/09

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia



124 A

Vitória da Conquista - Bahia, 20 de julho de 2020.

**À Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.
A/C Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**

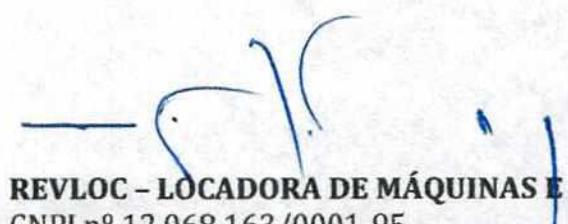
Ref. Ofício nº 004/2020/CORD. ADM/SEMDES

Prezado Secretário,

Cientes do Ofício em epígrafe, e reiterando os argumentos anteriormente expendidos, face a permanência da dificuldade de aquisição de veículos novos, manifestamos nossa concordância com a retirada do pedido mencionado.

Sem mais para o momento, e com as cordialidades e cumprimentos de sempre, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


REVLOC - LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 12.068.163/0001-95

Fábio Fernando da Silveira
CEO Revloc Frotas

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 30/07/20
Assinatura
2615-1



Adson Santos Carvalho
Mat.: 14
Comissão
Assinado

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 052/2020

Processo Administrativo nº 28.216/2020

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Meg de Sousa Marques, Primeiro Relator, Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro e Segundo Relator, Sr. Adson Santos Carvalho, para apreciar pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de locação de um veículo tipo passeio, sem motorista, com capacidade de 05(cinco) lugares, com 04 portas, com ar condicionado, no transporte das equipes técnicas e usuários do Sistema Único de Assistência Social Municipal, frente às ações socioassistenciais descentralizadas, as quais foram ampliadas em virtude da adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, nos termos da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, solicitado por meio da CI 154/2020-COORD.ADM/SEMDES, tendo como ordenador de despesa o Sr. Michael Farias Alencar Lima, com a finalidade de contratação da pessoa jurídica Maxtour Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.227.726/0001-12. Em detrimento do novo cenário que se impôs neste momento de pandemia, a SEMDES foi instada a adotar emergencialmente medidas que pudessem mitigar os efeitos e reparar os impactos, promovendo proteção no contexto da pandemia da COVID-19. Para tanto, nos termos da Portaria SEMDES nº 007/2020, a Secretaria, definitivamente, descentralizou o atendimento do CadÚnico/Bolsa Família (CRAS e potencializou o atendimento das equipes na Zona Rural. Logo, a reorganização do funcionamento das Unidades de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (CRAS, CREAS, CadÚnico/Bolsa Família, etc) em Vitória da Conquista e, consequentemente, do conjunto de serviços (nos termos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009), programas (Programa Bolsa Família, AcessuaTrabalho, etc), benefícios e projetos ofertados nessas Unidades Socioassistenciais teve como finalidade principal o aumento da capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. A Unidade Solicitante justifica que a escolha do pretenso fornecedor ocorreu após realização de pesquisa de preços a qual a pessoa jurídica acima mencionada apresentou melhor proposta para os itens cotados. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que a licitação é dispensável para aquisição de bens, serviços, inclusive de



engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. A Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada, a confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretendida contratada. O objeto a ser avençado terá por Atividade – 2055, Elemento de Despesa – 22.90.39.00, Subelemento – 02, Fonte de Recurso – 29, Recurso: 113.226-1. O valor para prestação do serviço descrito no Termo de Referência dar-se-á no importe total de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais). O prazo de vigência será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, intitulado por meio da CI 188/2020-COORD.ADM/SEMDES. A fiscal do contrato será a Sra. Vanessa Severino Santos Silva, matrícula 24.205-7. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretendido contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão Permanente de Licitação julgar DISPENSÁVEL o Processo Administrativo em tela com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 088/2020 emitido pela Procuradoria Jurídica em 14 de julho de 2020, assinado pelo ordenador de Direito, Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela Comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2020.

Meg de Sousa Marques
Presidente Comissão de Licitação

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Primeiro Relator

Adson Santos Carvalho
Segundo Relator

Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão
Prefeito Municipal